Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 99
Disponibilização: 25/05/2026
Publicação: 25/05/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, e regova Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059486375) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 Id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:

a) Eralda Etra Maria Lessa matrícula n.º ******401.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º ******615;

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º ******197;

c) Davi Vieira de Oliveira, matrícula n.º ******727; e

d) Alisson Rebelo Swinka, matrícula n.º ******342

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a, atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeiro (a) substituto (a) os servidores indicados no inciso II, alínea a) e subsequentes, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função de pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 57 de 27 fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira** , **Superintendente**, em 22/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **72414259** e o código CRC **4B6E207A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61 SEI nº 72414259

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COOBR1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 294/2026/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obra, instituída pela **Portaria nº.120 de 19 de maio de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar n°. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** no regime de contratação **INTEGRADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 294/2026/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0036.040015/2026-41/SESAU/RO

OBJETO: Implantação da Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II, no Município de Ji-Paraná/RO.

PROJETO/ATIVIDADE: 17.012.10.122.2070.1614 – **FONTE:** 1.500.0.01002 / 2.500.0.01002 / 1.601.0.00001 / 2.601.0.00001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

VALOR ESTIMADO: R$ 82.063.088,59 (oitenta e dois milhões, sessenta e três mil oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 04 de fevereiro de 2027, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 04 de fevereiro de 2027, às 10h (horário oficial de Brasília).

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVAMENTE ME/EPP: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha

Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras) e por meio do link https://drive.google.com/drive/folders/1U0ypg9zveN8zOVncna7GpdbUec_ghrAx?usp=sharing. Outras informações através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO
Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 294/2026/SUPEL/RO

SUMÁRIO

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO VALOR ESTIMADO
5. DO OBJETO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
16. DO RECURSO
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
20. DA GARANTIA CONTRATUAL
21. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24. DA SUBCONTRATAÇÃO
25. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
27. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO
28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29. DO REAJUSTAMENTO
30. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
31. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
32. DISPOSIÇÕES GERAIS
33. ANEXOS

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras, instituída pela **Portaria nº.120 de 19 de maio de 2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar n°. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** no regime de Contratação **INTEGRADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia 04 de fevereiro de 2027, às 10h (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Este certame tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **Implantação da Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II, no Município de Ji-Paraná/RO,** com o fito de atender às necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo N° 0036.040015/2026-41/SESAU/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras e através do link https://drive.google.com/drive/folders/1U0ypg9zveN8zOVncna7GpdbUec_ghrAx?usp=sharing.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio dos locais indicados no item 2.1, os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**, no valor global de **R$ 82.063.088,59 (oitenta e dois milhões, sessenta e três mil oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos),** sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: **17.012.10.122.2070.1614**, Fonte de Recurso: **1.500.0.01002 / 2.500.0.01002 / 1.601.0.00001 / 2.601.0.00001** e Elemento de Despesa: **4.4.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**, para o exercício de 2026.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R$ 82.063.088,59 (oitenta e dois milhões, sessenta e três mil oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos),** onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Implantação da Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II, no Município de Ji-Paraná/RO,** conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. **Da participação de Consórcios:**

6.4.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

6.4.2. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo, no mínimo:

a) identificação das empresas consorciadas;

b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) percentual de participação de cada consorciada;

d) indicação das atividades, parcelas ou responsabilidades técnicas que ficarão predominantemente sob responsabilidade de cada integrante, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

e) compromisso de constituição e registro definitivo do consórcio caso o agrupamento seja vencedor da licitação;

f) compromisso de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados no âmbito da licitação e pela execução integral do contrato.

6.4.3. Cada consorciada deverá comprovar individualmente sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as demais condições de habilitação que, por sua natureza, sejam pessoais e não possam ser satisfeitas mediante atuação conjunta.

6.4.4. Regras gerais do consórcio

6.4.4.1. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, inclusive para apresentação de documentos, recebimento de comunicações e prática dos atos necessários à participação no procedimento, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais integrantes.

6.4.4.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando outro consórcio concorrente.

6.4.4.3. Após a contratação, a substituição de empresa consorciada dependerá de prévia autorização da Administração e somente poderá ocorrer quando demonstrado que:

a) permanecem atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para o consórcio;

b) a substituta possui capacidade técnica e econômico-financeira compatível com as responsabilidades que assumirá;

c) não haverá redução da qualificação que fundamentou a habilitação do consórcio;

d) permanecem preservadas a responsabilidade solidária, a capacidade de execução e as demais condições originalmente contratadas.

6.4.4.4. Não será estabelecido número máximo de empresas integrantes do consórcio, considerando a natureza multidisciplinar da contratação, a presença de sistemas especializados e a conveniência de permitir a formação de arranjos empresariais compatíveis com a complexidade técnica, operacional e financeira do empreendimento.

6.4.4.5. A inexistência de limitação quantitativa de integrantes não reduz as exigências de qualificação nem autoriza fragmentação da responsabilidade contratual, permanecendo o consórcio responsável pela execução integral e coordenada do objeto.

6.4.4.6. Caso o consórcio utilize atestado de potencial subcontratado para alguma das parcelas admitidas no item 11.4.11, o potencial subcontratado deverá ser terceiro em relação às consorciadas e serão aplicadas integralmente as condições e limitações previstas naquele item, vedada a contabilização duplicada de uma mesma experiência técnica.

6.4.4.7. A divisão interna de atividades entre as consorciadas não produzirá efeitos perante a Administração quanto à responsabilidade pela execução integral do objeto, que permanecerá solidária na forma estabelecida no edital e no instrumento contratual.

6.5. **Da participação de empresas de cooperativas:**

6.5.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, considerando a natureza do objeto, o regime de contratação integrada, a obrigação de resultado, a necessidade de responsabilidade técnica e empresarial centralizada, a execução integrada de projetos básico e executivo, obra, sistemas incorporados, testes, comissionamento, garantias e entrega documental.

6.5.2. A vedação decorre da incompatibilidade entre o modelo cooperativo e as características desta contratação, que exige estrutura organizacional estável, gestão empresarial centralizada, capacidade de coordenação multidisciplinar, assunção integral de riscos, prestação de garantia contratual, responsabilidade global pela execução e disponibilidade de meios técnicos, administrativos, operacionais e financeiros compatíveis com a implantação de unidade hospitalar de alta complexidade.

6.5.3. A vedação não restringe a participação de empresas especializadas ou consórcios de empresas, admitidos neste Edital e no Termo de Referência, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação, responsabilidade e execução previstas no edital e nos demais documentos da contratação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e- mail: coobr.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

7.2. A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

7.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1. A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

8.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

8.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

8.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

9.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com a LC n.° 123/06, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Obras e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

9.8. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante, para envio de documentos relativos à proposta e posteriormente à habilitação.

9.9. O s documentos complementares referentes à proposta de preço e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases, no prazo definido pela Comissão de Obras , sendo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Obras, via sistema.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor **unitário/global** do item ou do lote (se for o caso);

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, especificações técnicas e descritivos necessários à compreensão e análise da proposta em sua integralidade.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma COMPRAS.GOV, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** na respectiva fase, quando solicitado, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal **(ANEXO VIII)** a seguir informada:

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.476, de 11/04/2023;

11.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

11.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.9. Consórcio de empresas: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.1.11. Declaração de compromisso firmada pelo licitante, a ser apresentada em fase de habilitação, assegurando que, na hipótese de se sagrar vencedor do certame, contratará pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou egressos, nos termos do Decreto nº 25.783/2021 **(conforme modelo do ANEXO XIII).**

11.1.12. Declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da SEJUS informando a disponibilidade de pessoas aptas à execução do trabalho, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com o documento previsto no item 11.1.11.

11.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.2.10. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

11.2.11. Demais declarações legais exigidas no edital quanto à inexistência de impedimentos, sanções, conflito de interesses e cumprimento das condições de participação.

11.2.12. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

11.2.13. A existência de restrição fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será tratada conforme a legislação específica, sem prejuízo da necessidade de comprovação das demais condições de

11.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

11.3.1. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar que a licitante possui capacidade mínima para suportar os encargos econômicos, financeiros e operacionais decorrentes da contratação, considerando o valor estimado, o prazo de execução, a necessidade de mobilização inicial, o regime de contratação integrada, as garantias exigidas e o risco de paralisação de obra hospitalar de alta relevância pública.

11.3.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida na data de sua apresentação, observadas as condições estabelecidas no edital.

11.3.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática da licitante, cabendo à Administração avaliar, no caso concreto, a demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.

11.3.4. Deverão ser apresentados balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

11.3.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados em forma admitida pela legislação aplicável à licitante, de modo que seja possível verificar sua autenticidade, regularidade e correspondência com os registros contábeis da pessoa jurídica.

11.3.5.1. Serão admitidos, conforme a forma de escrituração e constituição da pessoa jurídica, documentos extraídos de livros contábeis, escrituração contábil digital, publicações legalmente exigíveis ou outros meios válidos de apresentação das demonstrações contábeis.

11.3.6. Para fins de definição dos exercícios sociais cujas demonstrações contábeis serão exigidas, deverão ser observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável à pessoa jurídica e à respectiva forma de escrituração, não sendo exigidas demonstrações referentes a exercício ainda não legalmente exigível na data da apresentação da proposta.

11.3.7. Quando a legislação aplicável à pessoa jurídica exigir publicação, auditoria independente ou outra formalidade específica relativa às demonstrações contábeis, deverá ser apresentada a documentação correspondente.

11.3.8. A pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura e demais documentos contábeis legalmente exigíveis para o período de sua existência.

11.3.9. Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência de demonstrações contábeis ficará limitada aos exercícios sociais já existentes e legalmente exigíveis, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital e no Termo de Referência.

11.3.10. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, mediante o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigíveis, como requisito patrimonial mínimo compatível com o porte, a duração, a complexidade e os riscos da contratação.

11.3.10.1. O percentual previsto no subitem anterior constitui requisito ordinário de qualificação econômico-financeira e será substituído pelo percentual previsto no subitem 11.3.13 quando verificada a hipótese nele estabelecida, não havendo cumulação entre os percentuais de 5% e 10%.

11.3.11. A situação econômico-financeira da licitante será também avaliada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, apurados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.3.11.1. Serão considerados satisfatórios, para fins de aplicação do requisito patrimonial ordinário previsto no subitem 11.3.10, os resultados superiores a 1 (um) para os índices LG, SG e LC.

11.3.11.2. A obtenção de resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices não implicará, isoladamente, inabilitação da licitante, ficando sua qualificação econômico-financeira sujeita ao requisito patrimonial reforçado estabelecido no subitem 11.3.13 e ao atendimento das demais exigências deste Edital e do Termo de Referência.

11.3.12. A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos índices LG, SG e LC, com indicação dos valores extraídos das demonstrações contábeis e assinatura de profissional habilitado da área contábil e do representante legal da empresa, sem prejuízo da conferência e do recálculo pela Administração.

11.3.13. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em substituição ao percentual ordinário de 5% previsto no subitem 11.3.10.

11.3.13.1. O patrimônio líquido mínimo de 10% constitui requisito patrimonial substitutivo aplicável às licitantes cujos indicadores revelem menor margem relativa de liquidez ou solvência, não sendo cumulativo com o patrimônio líquido mínimo de 5%.

11.3.13.2. A aplicação do requisito patrimonial previsto neste subitem não afasta a necessidade de atendimento ao Capital Circulante Líquido – CCL mínimo previsto nos subitens 15.4.16 e seguintes, uma vez que os requisitos possuem finalidades econômico-financeiras distintas.

11.3.14. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os requisitos de qualificação econômico-financeira expressos em valores monetários exigidos da licitante individual, observado o disposto na legislação aplicável e ressalvados os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3.14.1. O acréscimo previsto no subitem anterior incidirá, quando aplicável, sobre o patrimônio líquido mínimo e sobre o Capital Circulante Líquido – CCL mínimo exigidos para a licitante individual, não alterando os parâmetros numéricos estabelecidos para os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

11.3.14.2. Para fins de comprovação do patrimônio líquido mínimo pelo consórcio, será considerado o somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas, observado o requisito total aplicável ao consórcio e as demais regras estabelecidas no edital.

11.3.14.3. A forma de apuração do Capital Circulante Líquido do consórcio observará os subitens **11.3.21** e seguintes deste Edital.

11.3.15. A licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido – CCL mínimo, correspondente à diferença entre o Ativo Circulante – AC e o Passivo Circulante – PC, apurado mediante a seguinte expressão:

CCL = Ativo Circulante – Passivo Circulante

A exigência destina-se a aferir a existência de capacidade líquida de capital de giro de curto

prazo compatível com o ciclo financeiro inicial da contratação.

11.3.16. A exigência justifica-se pelo porte e pela complexidade do empreendimento, pelo regime de contratação integrada e pelo perfil financeiro da execução, que demanda mobilização, desenvolvimento dos projetos básico e executivo, implantação do canteiro, disponibilização de equipes, aquisição de insumos e execução das primeiras frentes de serviço antes da estabilização do fluxo ordinário de recebimentos contratuais.

11.3.17. Para fins desta contratação, será exigido CCL mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, percentual definido a partir do cronograma físico-financeiro e das regras de medição e pagamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.3.17.1. O cronograma físico-financeiro prevê execução correspondente a aproximadamente 10,20% do valor global no primeiro período mensal e 10,58% no segundo, enquanto as medições ordinárias possuem periodicidade de 30 (trinta) dias e o pagamento depende da efetiva execução dos eventos ou etapas, da medição, da verificação e aceite pela fiscalização, da regular liquidação da despesa e da posterior habilitação para pagamento.

11.3.17.2. Considerando o valor estimado da contratação vigente na data de elaboração deste Edital, de R$ 82.063.088,59, o percentual de 10% corresponde a R$ 8.206.308,86. Havendo atualização do valor estimado antes da publicação do edital, o montante nominal do CCL mínimo deverá ser automaticamente recalculado, preservado o percentual estabelecido neste subitem.

11.3.18. O percentual exigido não pressupõe que a licitante disponha de recursos próprios suficientes para financiar integralmente a execução até o recebimento das primeiras medições, nem desconsidera a utilização regular de prazos comerciais, linhas de crédito, recebíveis e outros instrumentos empresariais de financiamento. O requisito busca demonstrar capacidade própria mínima de curto prazo para absorver parcela relevante do descasamento financeiro entre a execução e o recebimento, em patamar compatível com aproximadamente um ciclo mensal de execução no período inicial do empreendimento.

11.3.19. O CCL será comprovado mediante o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigíveis apresentados para fins de habilitação econômico-financeira, devendo ser possível identificar os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante utilizados na apuração.

11.3.19.1. A licitante deverá apresentar memória de cálculo do CCL, assinada por profissional habilitado da área contábil e por seu representante legal, sem prejuízo da conferência dos valores pela Administração com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

11.3.20. A exigência de CCL possui finalidade distinta dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG e do patrimônio líquido mínimo. Os índices econômico-financeiros expressam relações proporcionais entre componentes patrimoniais, o patrimônio líquido evidencia a estrutura patrimonial da empresa e o CCL demonstra, em valor absoluto, sua capacidade líquida de capital de giro de curto prazo, razão pela qual os requisitos não se substituem.

11.3.21. A adoção cumulativa dos requisitos de qualificação econômico-financeira fundamenta-se nas características específicas da contratação, considerando o valor global estimado de R$ 82.063.088,59 (oitenta e dois milhões, sessenta e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), o prazo de execução de 20 (vinte) meses, o regime de contratação integrada, a necessidade de mobilização inicial de recursos e a complexidade técnica da implantação da Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II. A natureza do empreendimento demanda capacidade econômico-financeira compatível com a execução de atividades simultâneas de elaboração e desenvolvimento de projetos, mobilização de equipes, aquisição de materiais e equipamentos, implantação de sistemas hospitalares e execução de serviços de engenharia, cujas eventuais descontinuidades poderão comprometer a conclusão do objeto e a disponibilização da infraestrutura assistencial à população.

11.3.22. A exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação constitui requisito destinado à demonstração de estrutura patrimonial compatível com o porte e as responsabilidades decorrentes do empreendimento, situando-se abaixo do limite máximo de 10% (dez por cento) previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual de 10% (dez por cento), aplicável em substituição ao percentual ordinário nas hipóteses estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, destina-se a reforçar a comprovação patrimonial quando os índices contábeis apresentarem menor margem relativa de liquidez ou solvência, não havendo exigência cumulativa dos

dois percentuais de patrimônio líquido.

11.3.23. A exigência de Capital Circulante Líquido – CCL mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação foi estabelecida considerando o cronograma físico-financeiro (**ANEXO III** deste Edital), que prevê execução de aproximadamente 10,20% (dez vírgula vinte por cento) do valor global no primeiro mês e 10,58% (dez vírgula cinquenta e oito por cento) no segundo mês. Considerando a necessidade de mobilização e execução de serviços anteriormente ao recebimento dos pagamentos contratuais, o requisito busca demonstrar disponibilidade líquida mínima de capital de giro para suportar parcela significativa das obrigações financeiras iniciais, sem pressupor que a contratada deva financiar integralmente a execução do empreendimento com recursos próprios.

11.3.24. A exigência concomitante de patrimônio líquido mínimo, índices contábeis e Capital Circulante Líquido – CCL não representa duplicidade de requisitos destinados à mesma finalidade, uma vez que cada indicador permite avaliar aspectos distintos da capacidade econômico-financeira da licitante. O patrimônio líquido evidencia a estrutura patrimonial disponível, os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC demonstram relações entre ativos e obrigações, enquanto o CCL permite verificar, em valores absolutos, a capacidade líquida de capital de giro de curto prazo. A avaliação conjunta busca proporcionar maior segurança quanto à aptidão da futura contratada para cumprir as obrigações assumidas durante a execução contratual.

11.3.25. A definição dos requisitos observa o entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 2.724/2025 – Plenário, que reconhece a possibilidade de exigência cumulativa de índices de liquidez, patrimônio líquido mínimo e capital circulante mínimo, desde que devidamente motivada nos atos preparatórios e compatível com os riscos da contratação. Considera-se, igualmente, o entendimento constante do Acórdão nº 1.321/2020 – Plenário, quanto à necessidade de fundamentação do patrimônio líquido mínimo e de avaliação de seu potencial restritivo à competitividade. Nesse contexto, os requisitos estabelecidos destinam-se à obtenção de garantia mínima suficiente de capacidade econômico-financeira para execução do objeto, e não à imposição de restrições injustificadas à participação de licitantes, devendo sua proporcionalidade e seus efeitos concorrenciais ser demonstrados nos autos, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

11.3.26. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, cada consorciada deverá apresentar as demonstrações contábeis e a memória de cálculo de seu respectivo CCL, sendo a capacidade do consórcio aferida pelo somatório algébrico dos Capitais Circulantes Líquidos individuais, de modo que resultados negativos integrem a apuração do resultado agregado.

11.3.26.1. O CCL agregado do consórcio deverá atender ao valor mínimo exigido para a qualificação econômico-financeira, observado o acréscimo previsto no subitem 11.3.14, quando aplicável.

11.3.27. **Qualificação econômico-financeira de Consórcios**

11.3.27.1. Cada consorciada deverá apresentar individualmente o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis exigidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo a qualificação econômico-financeira do consórcio aferida de forma conjunta nos termos dos subitens seguintes.

11.3.27.2. Para fins de comprovação do patrimônio líquido mínimo, será considerado o somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas.

11.3.27.3. Para fins de comprovação do Capital Circulante Líquido – CCL, será considerado o somatório algébrico dos CCL individuais, calculados pela diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante de cada consorciada, devendo eventuais valores negativos integrar a apuração.

11.3.27.4. Para avaliação dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC do consórcio, serão considerados conjuntamente os elementos patrimoniais constantes das demonstrações contábeis das consorciadas, mediante as seguintes expressões:

LG do consórcio = Σ(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / Σ(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG do consórcio = Σ(Ativo Total) / Σ(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC do consórcio = Σ(Ativo Circulante) / Σ(Passivo Circulante)

11.3.27.5. Caso os índices agregados do consórcio sejam superiores a 1 (um), será aplicável o patrimônio líquido mínimo ordinário previsto no item 11.3.11, observado o acréscimo aplicável ao consórcio.

11.3.27.6. Caso qualquer dos índices agregados do consórcio seja inferior ou igual a 1 (um), será aplicado o requisito de patrimônio líquido reforçado previsto no item 11.3.14, observado o acréscimo aplicável ao consórcio.

11.3.27.7. Salvo na hipótese de consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, o patrimônio líquido mínimo e o CCL mínimo exigidos da licitante individual serão acrescidos de 10% (dez por cento) para fins de habilitação do consórcio, conforme estabelecido no item 11.3.15.

11.3.27.8. O acréscimo referido no subitem anterior não altera os parâmetros dos índices LG, SG e LC, incidindo exclusivamente sobre os requisitos econômico-financeiros expressos em valores monetários.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, conforme as atividades técnicas abrangidas pelo objeto, especialmente CREA, CAU e/ou CRT/CFT, quando aplicável.

11.4.2. A comprovação deverá abranger a pessoa jurídica e os profissionais indicados para a execução das atividades técnicas sujeitas à responsabilidade profissional, observada a natureza das disciplinas envolvidas.

11.4.3. A empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado de Rondônia deverá apresentar registro no CREA de sua unidade de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA de Rondônia antes da assinatura do contrato, quando exigível pelo conselho profissional competente.

11.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro profissional, quando aplicável, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.4.5. A ausência de registro profissional compatível com as atividades essenciais do objeto impedirá a habilitação técnica, sem prejuízo da possibilidade de diligência para esclarecimento de documentos já apresentados, nos limites legais.

11.4.6. Qualificação técnico-operacional

11.4.6.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada por meio de atestado, certidão ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

11.4.6.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados acompanhados, quando cabível, de Certidão de Acervo Operacional – CAO, Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, certidões de acervo técnico, registros de responsabilidade técnica ou documentos equivalentes emitidos pelo conselho profissional competente.

11.4.6.3. Os atestados deverão referir-se a atividades compatíveis com o objeto social da licitante e com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e os limites definidos no edital.

11.4.6.4. A exigência de quantitativos mínimos, quando adotada, deverá restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, limitando-se ao percentual legalmente admitido e tecnicamente justificado, sem comprometer indevidamente a competitividade.

11.4.6.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, salvo quando a natureza da parcela técnica exigir execução integrada, simultânea ou em escala

mínima que justifique, de forma expressa, a vedação ou limitação do somatório.

11.4.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação jurídica e a compatibilidade com a execução do objeto.

11.4.6.7. A Administração poderá exigir, em diligência, documentos complementares destinados a comprovar a legitimidade dos atestados, tais como contratos, notas fiscais, termos de recebimento, registros fotográficos, endereços dos locais de execução, dados do contratante e demais elementos que permitam verificar a efetiva execução.

11.4.6.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante.

11.4.6.9. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se houver indício de inidoneidade da entidade emissora ou impossibilidade de verificação da informação.

11.4.6.10. A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio e não identifique a atividade desempenhada por cada consorciada, serão observados os critérios legais aplicáveis, considerando-se, conforme o caso, a natureza homogênea ou heterogênea do consórcio e a proporção de participação da empresa no ajuste.

11.4.6.12. Para fins de comprovação do percentual de participação da consorciada, caso tal informação não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.4.6.13. Não serão exigidos, para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes, salvo hipótese legalmente admitida e tecnicamente justificada para etapa distinta da habilitação.

11.4.7. **Qualificação técnico-profissional**

11.4.7.1. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, acompanhada do respectivo atestado, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas neste Edital e no Termo de Referência.

11.4.7.2. Para fins desta contratação, deverão ser apresentados profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis, detentores de acervo técnico que demonstre experiência nas seguintes atividades:

a) execução de estruturas de concreto armado em edificações, abrangendo atividades estruturalmente equivalentes às previstas para fundações, pilares, vigas e/ou lajes do empreendimento;

b) implantação de sistema de climatização central por expansão indireta e água gelada, contemplando fornecimento, instalação ou execução de sistema dotado de equipamento resfriador de água – chiller, com capacidade compatível com sistema de, no mínimo, 159 TR;

c) implantação de sistema elétrico de média tensão e geração de emergência, contemplando subestação ou transformação com capacidade mínima de 1.000 kVA e grupo gerador com capacidade mínima de 600 kVA, admitida a comprovação das duas características por acervos técnicos distintos.

11.4.7.3. Não será exigido que todas as parcelas previstas no subitem anterior estejam concentradas em um único profissional, admitindo-se a indicação de profissionais distintos, desde que cada atividade seja assumida por profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível.

11.4.7.4. Um mesmo profissional poderá comprovar mais de uma das parcelas previstas, desde que

possua atribuições legais e acervo técnico compatíveis com todas elas.

11.4.7.5. Os profissionais apresentados para fins de habilitação deverão participar da execução do contrato, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

11.4.7.6. A comprovação do vínculo ou compromisso de atuação do profissional com a licitante poderá ocorrer por meio juridicamente admitido no edital, não sendo exigido vínculo empregatício prévio como condição exclusiva de habilitação.

11.4.8. **Equipe técnica mínima e disponibilidade de equipamentos**

11.4.8.1. A contratada deverá manter durante a execução equipe multidisciplinar compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, incluindo profissionais responsáveis pelo desenvolvimento e compatibilização dos projetos, execução civil e estrutural, instalações elétricas, climatização, instalações hidrossanitárias, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, segurança do trabalho e demais disciplinas necessárias ao cumprimento do objeto.

11.4.8.2. A composição definitiva, a dedicação e a permanência dos profissionais durante cada etapa serão definidas de acordo com o cronograma, os projetos aprovados, as responsabilidades técnicas e as necessidades efetivas da execução, sem prejuízo dos profissionais apresentados para fins de qualificação técnico-profissional.

11.4.8.3. Não será exigida, como condição de habilitação, a comprovação prévia de propriedade, posse ou disponibilidade de equipamentos específicos.

11.4.8.4. Caberá à contratada mobilizar, durante a execução, todos os equipamentos, ferramentas, softwares, veículos, instrumentos, instalações provisórias e demais meios necessários ao cumprimento do objeto.

11.4.9. **Parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo**

11.4.9.1. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, foram selecionadas parcelas que representam atividades materialmente relevantes para a execução do empreendimento, consideradas sua representatividade no orçamento, complexidade técnica, criticidade para o desempenho da edificação e risco associado à sua execução.

11.4.9.2. A definição das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo considerou a análise do orçamento estimativo do empreendimento, especialmente a Curva ABC de Serviços, na qual foram identificados os serviços de maior representatividade econômica e relevância técnica para a execução da Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II, no Município de Ji-Paraná/RO. Nesse contexto, foram selecionadas as parcelas referentes às estruturas de concreto armado, ao sistema de climatização central por água gelada e aos sistemas elétricos de média tensão e geração de emergência, cujos componentes integram a Curva A do orçamento, considerando-se, ainda, a complexidade das atividades e sua importância para a segurança, a funcionalidade e o desempenho da edificação hospitalar.

Parcela 1 — Estruturas de concreto armado

11.4.9.3. Considera-se parcela relevante a execução de estruturas de concreto armado em edificações, incluindo fundações e/ou superestrutura.

11.4.9.4. Qualificação técnico-operacional: a licitante deverá comprovar experiência na execução de estruturas de concreto armado em edificações, em quantitativo mínimo acumulado de 1.000 m³ de concreto estrutural.

11.4.9.5. Será admitido o somatório de atestados para alcance do quantitativo exigido.

11.4.9.6. Qualificação técnico-profissional: deverá ser apresentado profissional legalmente habilitado, com acervo técnico que demonstre responsabilidade pela execução de estruturas de concreto armado em edificações, não se exigindo quantitativo mínimo no acervo profissional além da demonstração de compatibilidade das características técnicas.

Parcela 2 — Sistema de climatização central por água gelada

11.4.9.7. Considera-se parcela relevante a implantação de sistema de climatização central por

expansão indireta, com produção e distribuição de água gelada, tendo em vista a elevada participação econômica, a especialização técnica e a criticidade do sistema para o funcionamento da edificação hospitalar.

11.4.9.8. Qualificação técnico-operacional: a licitante deverá comprovar experiência no fornecimento e instalação ou execução de sistema de climatização por água gelada, dotado de chiller ou conjunto de chillers com capacidade instalada mínima de 159 TR.

11.4.9.9. Para atendimento à capacidade mínima prevista para climatização, o atestado deverá demonstrar experiência anterior em sistema central de água gelada dotado de chiller ou conjunto integrado de chillers com capacidade instalada de, no mínimo, 159 TR em um mesmo sistema ou empreendimento, não sendo admitida a soma de capacidades de sistemas independentes executados em contratos ou empreendimentos distintos.

11.4.9.10. Qualificação técnico-profissional: deverá ser apresentado profissional legalmente habilitado, com acervo técnico que demonstre responsabilidade pela implantação de sistema de climatização central por água gelada com capacidade compatível com a exigida.

Parcela 3 — Sistema elétrico de média tensão e geração de emergência

11.4.9.11. Considera-se parcela relevante a implantação de sistema elétrico de média tensão e geração de emergência, em razão de sua criticidade para a segurança, continuidade operacional e funcionamento dos sistemas essenciais da edificação.

11.4.9.12. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, **02 (dois) atestados de capacidade técnica distintos**, referentes à execução, instalação ou implantação dos seguintes sistemas:

a) subestação, transformação ou sistema de distribuição em média tensão com capacidade mínima de 1.000 kVA; e

b) sistema de geração de energia de emergência dotado de grupo gerador com capacidade mínima de 600 kVA.

11.4.9.13. Cada atestado deverá comprovar, individualmente, a respectiva capacidade mínima exigida, não sendo admitido o somatório das capacidades de equipamentos ou sistemas independentes para alcançar os limites mínimos de 1.000 kVA e 600 kVA, respectivamente. Os atestados poderão ser provenientes de contratos ou empreendimentos distintos, desde que cada um comprove integralmente o requisito correspondente.

11.4.9.14. Qualificação técnico-profissional: deverá ser apresentado profissional legalmente habilitado, com acervo técnico compatível com sistemas de média tensão e geração de emergência, admitida a apresentação de acervos distintos para cada componente.

11.4.9.15. Os quantitativos e capacidades estabelecidos neste item constituem requisitos mínimos destinados a demonstrar experiência em escala compatível com os principais riscos técnicos da contratação e não dispensam a comprovação dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital e noTermo de Referência.

11.4.9.16. Não será exigido que os atestados correspondam especificamente a estabelecimento hospitalar, maternidade ou unidade de saúde, desde que as características técnicas e os quantitativos exigidos sejam efetivamente comprovados.

11.4.9.17. As exigências deste item não impedem que a contratada utilize profissionais, empresas especializadas ou subcontratadas para outras disciplinas durante a execução, observadas as regras de subcontratação e a responsabilidade integral da contratada pelo objeto.

11.4.10. **Amostras, catálogos, laudos e ensaios**

11.4.10.1. A Administração poderá exigir, quando tecnicamente justificado e previsto no edital, a apresentação de catálogos, laudos, relatórios técnicos, certificações, amostras ou ensaios para comprovação da conformidade de materiais, equipamentos, sistemas construtivos ou sistemas incorporados à edificação.

11.4.10.2. A exigência deverá ser restrita a itens relevantes para a segurança, desempenho, durabilidade, manutenção, funcionalidade hospitalar, acessibilidade, salubridade, estanqueidade, resistência ao fogo, eficiência ou atendimento às normas técnicas aplicáveis.

11.4.10.3. A apresentação de amostras, catálogos, laudos ou ensaios deverá ocorrer preferencialmente em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ou no curso da execução contratual, conforme definido no edital, evitando-se exigência generalizada de todos os licitantes quando desnecessária à seleção da proposta mais vantajosa.

11.4.10.4. Quando exigidas amostras, estas deverão estar identificadas com o nome da licitante, número do processo, descrição do item, especificação técnica correspondente e demais informações definidas no edital.

11.4.10.5. Os custos de produção, envio, ensaio, análise, retirada ou eventual inutilização das amostras correrão por conta da licitante ou contratada, conforme o momento da exigência e as regras do edital.

11.4.10.6. A reprovação de amostra, catálogo, laudo ou ensaio poderá ensejar desclassificação da proposta, rejeição do material, glosa, recusa de recebimento ou outra medida prevista no edital e no contrato, conforme a fase em que constatada a desconformidade.

11.4.11. **Atestados de potencial subcontratado**

11.4.11.1. Para aspectos técnicos específicos e especializados do objeto, será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado para fins de qualificação técnico-operacional da licitante, observado o limite legal aplicável e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.4.11.2. A utilização de atestados de potencial subcontratado ficará restrita às seguintes parcelas:

a) sistema de climatização central por água gelada, correspondente à parcela 2 do item 11.4.9;

b) sistema elétrico de média tensão, subestação ou transformação e geração de emergência, correspondente à parcela 3 do item 11.4.9.

11.4.11.3. Não será admitida a utilização de atestado de potencial subcontratado para atendimento da exigência técnico-operacional relativa à estrutura de concreto armado, prevista no item 15.9.2, cuja experiência deverá ser comprovada diretamente pela licitante ou, na hipótese de participação em consórcio, pelas empresas consorciadas na forma admitida no edital.

11.4.11.4. Quando a licitante utilizar atestado de potencial subcontratado para fins de habilitação, deverá identificar a empresa detentora do atestado e apresentar declaração de compromisso por meio da qual ambas manifestem intenção de formalizar a subcontratação da correspondente parcela caso a licitante seja contratada.

11.4.11.5. A utilização do atestado na fase de habilitação vinculará a execução da parcela à empresa cuja experiência técnica tenha sido utilizada, salvo substituição excepcional previamente autorizada pela Administração por outra empresa que comprove capacidade técnica equivalente ou superior.

11.4.11.6. A apresentação de atestado de potencial subcontratado não transfere à subcontratada a responsabilidade perante a Administração, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela coordenação, integração, compatibilização, desempenho, qualidade, prazos, testes, comissionamento, documentação e garantia de todo o empreendimento.

11.4.11.7. A efetiva subcontratação dependerá de autorização da Administração e do atendimento às condições estabelecidas no item 24 deste Edital, correspondente ao 4.16 do Termo de Referência, inclusive quanto ao limite percentual de subcontratação e à comprovação da regularidade e capacidade da subcontratada.

11.4.11.8. O valor das parcelas cuja qualificação tenha sido comprovada mediante potencial subcontratado deverá ser considerado para fins de verificação do limite aplicável à utilização desse mecanismo e do limite global de subcontratação estabelecido neste Edital.

11.4.12. **Qualificação técnica de consórcios**

11.4.12.1. A qualificação técnico-operacional do consórcio poderá ser comprovada mediante os atestados apresentados pelas diferentes consorciadas, observadas as parcelas, características e quantitativos

mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.4.12.2. Para a parcela relativa à estrutura de concreto armado, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas, observadas as regras de somatório de atestados previstas no item 11.4.9.

11.4.12.3. Para as parcelas cuja exigência esteja definida pela capacidade ou porte mínimo de determinado sistema ou equipamento, a característica mínima deverá ser comprovada por experiência anterior que demonstre execução em escala compatível, não sendo admitida a simples soma aritmética de capacidades de sistemas independentes executados em contratos ou empreendimentos distintos.

11.4.12.4. Em consequência do disposto no subitem anterior:

11.4.12.5. a experiência relativa ao sistema de climatização deverá demonstrar execução de sistema central por água gelada com chiller ou conjunto integrado de chillers que alcance, em um mesmo sistema ou empreendimento, a capacidade mínima exigida no item 11.4.9;

11.4.12.6. a experiência relativa à média tensão deverá demonstrar subestação, transformação ou sistema correspondente que atenda, em um mesmo sistema ou empreendimento, à capacidade mínima prevista no item 11.4.9;

11.4.12.7. a experiência relativa à geração de emergência deverá demonstrar grupo gerador ou sistema de geração que atenda, em um mesmo sistema ou empreendimento, à capacidade mínima prevista no item 11.4.9.

11.4.12.8. As diferentes parcelas de maior relevância poderão ser comprovadas por consorciadas distintas. Assim, não será exigido que uma única integrante demonstre, simultaneamente, experiência em estrutura, climatização, média tensão e geração de emergência.

11.4.12.9. A qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada mediante profissionais vinculados ou compromissados com qualquer das consorciadas, observadas suas atribuições profissionais e as exigências estabelecidas no item 11.4.7.

11.4.12.10. Os profissionais e as empresas cuja experiência for utilizada para qualificação deverão guardar compatibilidade com as atividades que lhes forem atribuídas no compromisso de constituição do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das integrantes.

11.5. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

11.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme regras de vistoria previstas noTermo de Referência e neste edital (**ANEXO XVI** deste Edital ou à critério do licitante).

11.5.2. A realização de vistoria será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO XVII** deste Edital ou à critério do licitante).

11.5.3. A declaração de conhecimento não afastará a aplicação da matriz de riscos, especialmente quanto a informações ocultas, fatos supervenientes, condições não detectáveis por diligência ordinária ou eventos expressamente alocados à Administração.

11.6. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

11.6.1. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser admitida desde que demonstrada sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto e a existência de plano de recuperação aprovado, quando exigível, observadas as condições do edital e a jurisprudência aplicável.

11.6.2. A Administração poderá exigir documentação complementar para verificar se a condição da licitante compromete sua capacidade de assumir e executar contrato de obra hospitalar de grande porte, sob regime de contratação integrada.

11.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

11.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de numeração em documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária quando comprovada a centralização do recolhimento ou da emissão do documento.

11.7.4. Quando permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as regras do edital.

11.7.5. Para assinatura do contrato, os documentos apresentados por empresa estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando aplicável.

11.8. **DA VISITA TÉCNICA**

11.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30.

11.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.8.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**ANEXO XVII** deste Edital ou à critério do licitante).

11.8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de execução do objeto, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.9. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;**

11.9.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 11 deste Edital, para fins de habilitação.

11.9.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

11.9.4. A verificação pelo(a) presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

12.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema ComprasGov., identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

12.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas registradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

12.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento).**

12.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

12.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

12.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:30 (trinta minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no quadro de avisos do sistema COMPRASGOV.

12.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

12.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.20. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov.** nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

12.21. Subsidiariamente a utilização do subitem 12.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 9.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

12.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Obras examinará a proposta provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

13.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

13.4. Com a finalidade de prevenir a celebração de contratos com preços manifestamente inexequíveis, capazes de comprometer a adequada execução do objeto, não serão aceitas as propostas ou lances cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.6. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, a Administração poderá, antes da desclassificação, promover diligências destinadas a aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração da viabilidade econômica da execução do objeto, mediante apresentação de justificativas técnicas, planilhas de custos, memória de cálculo, metodologia executiva ou outros elementos que comprovem a capacidade de execução do contrato nas condições ofertadas, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Persistindo a comprovação de inexequibilidade, mesmo após a realização das diligências, a proposta será devidamente **desclassificada**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

13.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência.

13.9. A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Obras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

13.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Obras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

13.13. Havendo necessidade, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.14. A Comissão de Obras poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.15. Também nas hipóteses em que a Comissão de Obras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para o julgamento da proposta, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2. A Comissão de Obras anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

14.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14.6. Serão rejeitadas as propostas que:

14.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

14.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.

14.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

14.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL

15.1. Deverá o licitante classificado em primeiro lugar, apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha orçamentária, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

15.2. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

15.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento da Proposta de Preço, sob pena de desclassificação do licitante.

15.4. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido um prazo de no mínimo 02 (duas) horas a contar da comunicação formal da Presidente da Comissão via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

15.5. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 15.4, poderá o Presidente da Comissão oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

15.5.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

15.6. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

15.6.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO VI),** devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

I – Preço global em valor numérico e por extenso;

II – Prazo de execução dos serviços;

III – Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **120 (cento e vinte)** dias;

IV – A empresa deverá indicar, em sua proposta de preços, o banco, agência e número da conta corrente onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

V – Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste edital, contendo:

a) Unidade, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais;
b) Especificação clara dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha do órgão requisitante;
c) Os valores unitários deverão ser apresentados com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando a ferramenta "TRUNCAR" nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;
d) Nos preços unitários propostos e apresentados na planilha orçamentária pela licitante deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, transportes, instalações, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações e demais custos que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
e) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante o detalhamento específico do item, para melhor análise;

VI – A planilha orçamentária deverá ser apresentada obrigatoriamente nos seguintes formatos:

a) Arquivo editável em formato Microsoft Excel (.xlsx), mantendo a mesma estrutura, fórmulas, encadeamento lógico, composição de custos, BDI e encargos sociais, quando aplicável;

b) Arquivo em formato PDF, idêntico ao arquivo editável, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, contendo identificação do certame e da licitante.

VII – Apresentação das composições e demonstrativos de custos:

a) Todas as composições unitárias de custos – CPU de todos os itens da planilha orçamentária;
b) Todas as CPU deverão ser idênticas às lançadas na planilha orçamentária apresentada pela empresa;
c) Composição do BDI, observado que o BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pelo **SESAU/RO**, que no caso em tela é de **22,46% (vinte e dois vírgula quarenta e seis por cento) geral, 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) para equipamentos e 15,00% (quinze por cento) para materiais ligantes**, sendo que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima (**ANEXO IX** ou a critério da licitante);

VIII – Cronograma físico-financeiro contendo:

a) Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
b) Valores das etapas de execução ao longo do tempo;

c) Percentuais parciais e percentuais acumulados;
d) Acumulado mensal e acumulado geral;

IX – Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO X** ou a critério da licitante);

X – A exigência contida na alínea VII, "b", não constitui motivo de desclassificação da proposta. Havendo erro, a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração do valor original da proposta.

15.7. A empresa que optar por participar de mais de um grupo deve apresentar propostas separadas para cada um dos grupos dos quais desejar concorrer.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

16.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17º, da ata de julgamento.

16.3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.° 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de

terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação e a adjudicação do objeto, a adjudicatária será formalmente convocada pela Administração para assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data de recebimento da convocação, no local ou por meio eletrônico indicado.

19.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

19.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item "19.1", ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

19.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida garantia da contratação na modalidade seguro-garantia (**ANEXO ??** deste Edital ou à critério do licitante), com cláusula de retomada, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96, 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a disciplina do art. 99 da referida Lei quanto às contratações de grande vulto.

20.1.1. A fixação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) fundamenta-se na análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na contratação, considerando a execução integrada do empreendimento, a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a compatibilização multidisciplinar, a implantação dos sistemas prediais e hospitalares, a realização de testes e comissionamento e a obrigação de entrega de unidade hospitalar completa, funcional e apta ao uso pretendido.

20.1.2. A exigência também considera os riscos de incompatibilidades entre projetos e sistemas, atrasos, falhas de execução, necessidade de retrabalho e eventual inadimplemento da contratada, situações que podem ocasionar custos adicionais à Administração, comprometer a conclusão do empreendimento e prejudicar o atendimento ao interesse público.

20.1.3. A adoção do seguro-garantia com cláusula de retomada tem por finalidade ampliar a proteção do erário e reduzir o risco de descontinuidade da obra, permitindo que a seguradora, nas condições previstas no edital, no contrato e na apólice, assuma a execução e conclua o objeto em caso de inadimplemento da contratada. O percentual de 5% (cinco por cento) deverá ser confirmado pela análise de riscos e de proporcionalidade da exigência, considerando-se a possibilidade legal de percentual superior nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A apólice de seguro-garantia deverá prever expressamente a cláusula de retomada, com a

obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento da contratada, assumir a execução e concluir o objeto contratual, observadas as condições estabelecidas no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1. Para viabilizar a retomada, a seguradora deverá figurar como interveniente anuente no contrato e em seus aditamentos, observadas as prerrogativas legais de acesso às instalações e ao canteiro de obras, acompanhamento da execução, acesso às auditorias técnicas e contábeis e solicitação de esclarecimentos ao responsável técnico, nos termos do art. 102, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a conclusão do objeto, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, nos termos do art. 102, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. Na hipótese de inadimplemento da contratada, caso a seguradora assuma e conclua o objeto, observar-se-á a regra do art. 102, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Caso não assuma a execução, deverá pagar a integralidade da importância segurada indicada na apólice, conforme o inciso II do mesmo dispositivo.

20.3. A apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato principal, acrescida de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo acompanhar as alterações do contrato por meio dos respectivos endossos, de modo a evitar períodos sem cobertura, observada a legislação aplicável.

20.4. O edital deverá estabelecer prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A seguradora deverá estar devidamente autorizada a operar no País e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A apólice e os documentos comprobatórios deverão observar a regulamentação aplicável na data de sua apresentação, inclusive a Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha a substituí-la.

20.6. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da formalização do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, conforme o caso.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover a respectiva recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da notificação.

20.8. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual principal, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando cabível, observadas as condições de encerramento da apólice e a inexistência de pendências contratuais, nos termos da legislação aplicável.

20.10. A garantia de execução é independente da eventual garantia técnica de qualidade, solidez, segurança, desempenho e funcionalidade da obra e dos sistemas incorporados, prevista neste Edital.

21. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

21.1. Local de execução

21.1.1. O empreendimento será implantado no Município de Ji-Paraná/RO, Anel Viário (da BR-364) Lote de Terras Rural n. 09-A, Coordenadas (DMS1): Latitude: 10°54'5.78"S; Longitude: 61°59'1.15"O. Gleba Pyrineos, Secção A (38,70 ha), Área Rural, correspondente ao terreno indicado nos documentos técnicos e fundiários que instruem o processo administrativo.

21.1.2. O imóvel está registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná, sob a matrícula nº 3.490, de propriedade do Estado de Rondônia, com área de 38,70 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor n.° 3.490.

21.2. Prazo de execução

21.2.1. O prazo de execução do objeto é de **20 (vinte) meses corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, definido com base no cronograma físico-financeiro e na Planilha de Levantamento de Eventos – PLE da contratação, contemplando as etapas de mobilização, elaboração e aprovação do projeto básico, elaboração e aprovação dos projetos executivos, obtenção de licenças e aprovações relacionadas ao escopo contratado, execução da obra, implantação dos sistemas incorporados, testes, comissionamento, entrega documental e recebimento provisório.

21.2.2. O cronograma físico-financeiro e PLE integrantes dos documentos técnicos da contratação.

21.2.3. O início da execução dependerá da emissão de ordem de serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato, no modelo de execução, na matriz de riscos e nos demais documentos da contratação.

21.3. Prazo de vigência contratual

21.3.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à adoção das providências anteriores à Ordem de Serviço, à execução integral do objeto pelo prazo previsto de 20 (vinte) meses, ao recebimento provisório, ao saneamento de eventuais pendências, ao recebimento definitivo e às demais providências administrativas necessárias ao encerramento regular da execução contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Obrigações gerais

22.1.1. Compete à contratada cumprir integralmente o contrato, este Termo de Referência, o edital, a matriz de riscos, o anteprojeto, os projetos aprovados, o caderno de encargos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, as normas técnicas aplicáveis e as determinações formais expedidas pela Administração no exercício de suas competências.

22.1.2. A contratada deverá dar ciência e receber formalmente a Ordem de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da respectiva comunicação, sem prejuízo de a data de início da execução ser aquela expressamente definida no documento, observadas as condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

22.1.3. A contratada deverá executar o objeto de forma a assegurar a entrega da Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, desempenho, funcionalidade, durabilidade, salubridade e conformidade normativa.

22.1.4. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação cuja manutenção seja legal e contratualmente exigível.

22.1.5. A contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, representantes legais, preposto, responsáveis técnicos, canais de comunicação e demais informações necessárias à execução contratual.

22.1.6. A contratada responderá pelos atos, omissões, erros, falhas, vícios, danos, desconformidades e inadimplementos que lhe sejam imputáveis ou decorram da atuação de seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores ou profissionais vinculados à execução, observada a matriz de riscos.

22.1.7. Serão de responsabilidade da contratada os custos, quantitativos, métodos executivos, produtividades, logística, compatibilizações e demais elementos decorrentes das soluções que desenvolver ou adotar, nos limites dos riscos que lhe forem atribuídos, ressalvadas as hipóteses de alteração, revisão ou recomposição admitidas pela legislação, pelo contrato e pela matriz de riscos.

22.1.8. Correrão por conta da contratada os custos necessários ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas pelo contrato, inclusive pessoal, encargos, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, garantias, instalações provisórias, mobilização, desmobilização, registros profissionais, taxas e demais despesas vinculadas às atividades sob sua responsabilidade, não se incluindo automaticamente despesas, taxas ou atos institucionais que, por sua natureza ou pela matriz de riscos, sejam de responsabilidade da Administração.

22.2. **Preposto, responsáveis técnicos, equipe e comunicação**

22.2.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto, responsáveis técnicos e equipe necessária à execução do objeto, observadas as exigências do edital, do contrato e dos documentos da contratação.

22.2.2. O preposto deverá possuir poderes para representar a contratada perante a Administração, receber notificações, prestar informações, acompanhar reuniões, coordenar providências e responder pela interlocução ordinária da execução contratual.

22.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, hipótese em que a contratada deverá designar substituto apto ao exercício da representação contratual, sem prejuízo da continuidade da execução do objeto.

22.2.4. A contratada deverá participar da reunião inicial e das reuniões de acompanhamento previstas no modelo de gestão do contrato, apresentando informações, documentos, esclarecimentos e providências necessárias ao início e ao acompanhamento regular da execução.

22.2.5. As comunicações da contratada com a Administração deverão observar os canais formais definidos no contrato e no modelo de gestão, especialmente quando envolverem prazos, escopo, preço, matriz de riscos, projetos, medições, recebimento, não conformidades ou providências corretivas.

22.2.6. Tratativas verbais, mensagens informais ou comunicações não registradas não serão suficientes para alterar escopo, prazo, valor, critérios de medição, matriz de riscos, projetos aprovados ou obrigações contratuais.

22.2.7. A contratada deverá comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, condição insegura, impedimento, incompatibilidade, interferência ou fato relevante que possa afetar a execução do objeto, a segurança, o prazo, o custo, a qualidade, a funcionalidade, o licenciamento, a prestação de contas ou a integridade do empreendimento.

22.2.8. A contratada deverá manter profissional técnico habilitado e formalmente designado para acompanhamento permanente da execução no canteiro de obras, com atribuição compatível com a natureza dos serviços em andamento, sem prejuízo da atuação dos demais responsáveis técnicos pelas disciplinas específicas do empreendimento.

22.2.9. A contratada deverá atender às solicitações formais da Administração quanto à substituição de profissionais, empregados, prepostos ou representantes alocados à execução contratual, quando constatada atuação incompatível com as obrigações contratuais, a segurança da obra, a boa técnica, a urbanidade, a integridade administrativa ou o regular andamento dos serviços.

22.3. **Obrigações específicas da contratação integrada**

22.3.1. A contratada deverá elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo necessários à implantação do empreendimento, com base no anteprojeto, nos estudos e levantamentos disponibilizados, nas condições locais, na matriz de riscos, nas diretrizes assistenciais, nas condicionantes urbanísticas, ambientais, sanitárias e de infraestrutura e nas normas técnicas aplicáveis.

22.3.2. Os documentos referenciais do Ministério da Saúde e demais peças técnicas incorporadas à contratação constituirão insumos e parâmetros para o desenvolvimento da solução, nos limites definidos pelo anteprojeto e pelos demais documentos vinculantes, não se confundindo com o projeto básico ou executivo a ser elaborado pela contratada.

22.3.3. A contratada deverá adequar e desenvolver a solução às condições efetivamente verificadas no local de implantação, observados a topografia, os estudos geotécnicos disponíveis, os acessos, as redes de infraestrutura, as condicionantes locais e os riscos atribuídos a cada parte.

22.3.4. A contratada deverá promover a compatibilização multidisciplinar dos projetos e sistemas, eliminando interferências e assegurando coerência entre desenhos, memoriais, especificações, cálculos, instalações, execução física, testes, comissionamento e documentação final.

22.3.5. Os projetos, memoriais, relatórios, estudos, cálculos e demais documentos técnicos elaborados pela contratada deverão ser submetidos aos procedimentos de análise e aprovação previstos neste Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada por sua elaboração e compatibilização.

22.3.6. O projeto básico deverá conter todos os elementos e documentos exigidos no item próprio deste Edital e do Termo de Referência e somente poderá fundamentar o avanço das respectivas etapas executivas após sua análise e aprovação, na extensão exigida pelos documentos da contratação.

22.3.7. As soluções desenvolvidas não poderão reduzir os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade, capacidade assistencial, durabilidade, manutenibilidade ou conformidade normativa estabelecidos no anteprojeto e nos demais documentos da contratação.

22.3.8. A contratada deverá corrigir, complementar ou revisar, às suas expensas, os projetos e documentos técnicos que apresentem erro, omissão, incompatibilidade ou desconformidade que lhe seja imputável.

22.3.9. A análise, aprovação, manifestação, aceite ou ausência de oposição da Administração ou de terceiros não afastará a responsabilidade técnica da contratada pelos documentos e soluções que elaborar, adaptar, desenvolver ou compatibilizar, observada a alocação de riscos contratual.

22.3.10. Ao término da execução, a contratada deverá promover a transferência das informações técnicas necessárias à operação, manutenção, conservação e gestão documental da edificação e dos sistemas incorporados, inclusive mediante entrega de manuais, registros, demonstrações e capacitações previstas nos documentos da contratação.

22.4. **Projetos, aprovações, licenças, autorizações e condicionantes**

22.4.1. Caberá à contratada elaborar e fornecer os projetos, estudos, memoriais, relatórios, cálculos, ART/RRT/TRT e demais elementos técnicos necessários às licenças, aprovações, autorizações, anuências, alvarás, certificados e manifestações relacionados às obrigações que lhe forem atribuídas pelo escopo contratado.

22.4.2. Ademais, caberá a contratada a responsabilidade de, após confeccionar o projeto executivo, solicitar a Secretaria responsável pela emissão da licença ambietal de instalação, arcando assim com os custos.

22.4.3. Quando legalmente possível e previsto nos documentos da contratação, caberá também à contratada protocolar, acompanhar, responder diligências e promover as complementações técnicas necessárias aos respectivos procedimentos.

22.4.4. Quando o requerimento, assinatura, declaração, anuência, autorização ou outro ato depender da condição de proprietário, titular do empreendimento, ente público ou representante institucional, sua formalização caberá à Administração, competindo à contratada fornecer tempestivamente os elementos técnicos necessários.

22.4.5. A contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos e realizar as adequações documentais relacionadas ao escopo contratado que sejam solicitadas pela Administração, por concessionárias, órgãos licenciadores, CAIXA, Ministério da Saúde ou outros agentes competentes.

22.4.6. Comunicações e manifestações de caráter institucional perante CAIXA, Ministério da Saúde, Transferegov, órgãos de controle ou demais entidades públicas permanecerão sob responsabilidade da Administração quando dependerem de decisão, declaração, compromisso ou representação institucional, sem prejuízo do suporte técnico devido pela contratada.

22.4.7. A contratada não poderá iniciar etapa cuja execução dependa de projeto aprovado, licença, autorização ou outra condição prévia ainda não satisfeita, salvo quando a própria disciplina aplicável ou autorização formal da Administração permitir o prosseguimento, observada a matriz de riscos.

22.4.8. Quando integrantes do escopo contratado, a contratada deverá executar e providenciar as regularizações técnicas necessárias às ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e demais utilidades necessárias ao funcionamento da edificação, observadas as competências da Administração, das concessionárias e dos órgãos competentes.

22.4.9. Os estudos, planos e relatórios ambientais, urbanísticos, de trânsito ou de vizinhança, inclusive EIV, RIV, RIT, PCA, PGRCC ou outros documentos técnicos de natureza semelhante, serão elaborados pela contratada quando sua elaboração estiver prevista no escopo contratado, decorrer ordinariamente das características conhecidas do empreendimento ou lhe estiver atribuída pela matriz de

riscos.

22.4.9.1. A eventual exigência superveniente de estudo, relatório ou procedimento não previsto nos documentos da contratação deverá ser analisada conforme sua causa, previsibilidade, matriz de riscos e repercussões sobre prazo e custo, não se presumindo automaticamente sua atribuição econômica à contratada.

22.4.9.2. A elaboração de EIA/RIMA ou de estudo extraordinário de natureza, extensão ou complexidade não prevista nas premissas da contratação dependerá de análise específica quanto ao escopo, à matriz de riscos e à responsabilidade pelo respectivo custo.

22.4.10. As condicionantes, medidas mitigadoras e demais exigências provenientes dos procedimentos de licenciamento deverão ser incorporadas aos projetos e à execução na medida em que estejam relacionadas ao escopo contratado e à alocação de responsabilidades prevista na matriz de riscos.

22.4.11. A contratada deverá observar as normas relativas ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e comunicar imediatamente à Administração eventual identificação de vestígio ou elemento que possa demandar atuação de órgão competente.

22.4.12. Identificada situação que possa caracterizar patrimônio arqueológico, histórico ou cultural na frente de serviço, a contratada deverá suspender as atividades potencialmente lesivas na área afetada, preservar o local e comunicar imediatamente a Administração, aguardando as providências e orientações cabíveis.

22.4.13. A contratada deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, na forma da regulamentação estadual aplicável às contratações de grande vulto, devendo comprovar seu cumprimento nos termos estabelecidos no edital e no contrato.

22.5. **Execução da obra, qualidade, interferências e controle tecnológico**

22.5.1. A contratada deverá executar a obra, os serviços de engenharia e os sistemas incorporados em conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas, especificações, requisitos da contratação, padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade hospitalar.

22.5.2. A contratada deverá alocar profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos, fornecedores e meios necessários à boa e perfeita execução do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com o contrato, com as normas técnicas e com as boas práticas de engenharia.

22.5.3. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa da execução, de modo a conduzir os serviços com eficiência, segurança, controle, rastreabilidade, compatibilidade entre frentes de serviço e observância dos prazos contratuais.

22.5.4. A contratada deverá manter Diário de Obra ou instrumento equivalente, com registros atualizados, contínuos e simultâneos à execução, contendo, entre outras informações pertinentes, andamento dos serviços, efetivo mobilizado, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, atividades executadas, ocorrências relevantes, comunicações à fiscalização e situação da execução em relação ao cronograma.

22.5.5. A contratada deverá realizar, às suas expensas quando vinculados à sua responsabilidade, os testes, ensaios, exames, provas, inspeções, controles tecnológicos e verificações necessários à comprovação da qualidade dos materiais, serviços, equipamentos e sistemas incorporados.

22.5.6. A contratada deverá refazer, corrigir, substituir, remover, reconstruir ou complementar, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos, sistemas, projetos ou documentos executados em desacordo com o contrato, com os projetos aprovados, com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as determinações formais da fiscalização.

22.5.7. A contratada deverá submeter previamente à análise da Administração qualquer alteração relevante de método executivo, solução técnica, sequência construtiva, especificação, material, equipamento, sistema ou procedimento que possa impactar o escopo, o desempenho, a segurança, a durabilidade, a funcionalidade, a manutenção, o prazo, o custo, a matriz de riscos ou as condições de aprovação do empreendimento.

22.5.8. A contratada deverá paralisar, por determinação formal da Administração ou da fiscalização, atividade executada em desacordo com a boa técnica, com os documentos da contratação ou que coloque em risco pessoas, bens, instalações, equipamentos, áreas vizinhas, o meio ambiente ou a segurança do empreendimento.

22.5.9. A contratada deverá adotar as providências e precauções necessárias à identificação, proteção, remanejamento ou compatibilização de redes, instalações e interferências existentes, inclusive hidrossanitárias, elétricas, drenagem, telecomunicações, gases, acessos, vias e demais infraestruturas, realizando consultas aos órgãos, concessionárias ou responsáveis quando necessário.

22.5.10. A ausência, omissão, tolerância ou não oposição da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades previstas na legislação, no contrato, no Termo de Referência, nas normas técnicas, nos regulamentos oficiais e nos documentos da contratação.

22.6. **Canteiro, acesso, guarda e segurança da execução**

22.6.1. A contratada deverá manter a organização do canteiro de obras, a segurança da execução, a proteção de trabalhadores e terceiros, o controle de interferências, a preservação das áreas vizinhas e a compatibilidade entre as frentes de serviço.

22.6.2. A contratada deverá franquear à Administração, à fiscalização e aos agentes formalmente autorizados o acesso ao local dos serviços, ao canteiro de obras, às frentes de execução, aos documentos técnicos, aos registros de obra, às medições, aos ensaios, às notas fiscais, aos certificados, às ART/RRT/TRT e aos demais documentos vinculados à execução do empreendimento.

22.6.3. A contratada será responsável pela guarda, conservação, manutenção, vigilância e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, documentos, instalações provisórias e demais bens necessários à execução do objeto, inclusive no canteiro de obras e nas frentes de serviço.

22.6.4. A contratada será responsável pelas instalações provisórias necessárias à execução da obra, inclusive instalações hidrossanitárias, elétricas, de comunicação, segurança, controle de acesso, apoio operacional e demais estruturas temporárias vinculadas ao canteiro, observadas as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

22.6.5. A contratada deverá manter sinalização adequada do canteiro, controle de acesso, proteção coletiva e individual, organização das frentes de trabalho e medidas necessárias à prevenção de acidentes, interferências indevidas, danos a terceiros e prejuízos ao patrimônio público ou privado.

22.6.6. A contratada deverá fornecer, instalar, manter e conservar placas de obra e demais elementos de identificação institucional conforme padrões exigidos pela Administração, pelo Governo do Estado de Rondônia, pelo Novo PAC Saúde, pela CAIXA, pelo Ministério da Saúde e pelo Transferegov.br.

22.6.7. A contratada deverá fornecer e instalar, quando exigido nos anexos técnicos, no contrato ou nos padrões institucionais aplicáveis, placa de inauguração ou marco de conclusão da obra, observados os modelos, dimensões, materiais, informações obrigatórias e padrões visuais definidos pela Administração e pelos órgãos financiadores.

22.7. **Obrigações ambientais, sociais, trabalhistas, integridade e sigilo**

22.7.1. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária, de segurança do trabalho, acessibilidade, posturas municipais, normas técnicas e demais regulamentos incidentes sobre a execução do objeto.

22.7.2. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção coletiva e individual, gerenciamento de riscos ocupacionais, sinalização do canteiro, controle de acesso, organização das frentes de trabalho e preservação da integridade de trabalhadores, usuários, visitantes, fiscais e terceiros.

22.7.3. A contratada será responsável por acidentes de trabalho, danos a terceiros, danos ao patrimônio público ou privado, uso indevido de patentes, defeitos de execução, incorreções técnicas e demais prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável, do contrato e da matriz de riscos.

22.7.4. A contratada não poderá utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na

condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas, insalubres ou proibidas pela legislação.

22.7.5. A contratada deverá vedar e prevenir a submissão de trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado, trabalho infantil ou qualquer outra forma de exploração irregular do trabalho.

22.7.6. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, bem como cumprir e comprovar, quando exigido pela fiscalização, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais cotas legalmente incidentes.

22.7.7. A contratada deverá empregar, quando exigível nos termos da legislação estadual aplicável, percentual mínimo de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto, ou egressas do sistema prisional, observadas as condições, declarações, comprovações e limites estabelecidos no edital, no contrato e nos documentos da contratação.

22.7.8. A contratada deverá cumprir as normas de integridade, ética, prevenção à fraude, prevenção à corrupção, conflito de interesses, transparência, proteção de dados e demais regras aplicáveis à execução de contratos administrativos.

22.7.9. A contratada deverá guardar sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos, administrativos, orçamentários, cadastrais ou operacionais obtidos em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, sem prejuízo do cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais quando houver tratamento de dados no curso da execução contratual.

22.7.10. A contratada não poderá manter, durante a execução contratual, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos da legislação aplicável.

22.7.11. A contratada deverá apresentar, quando exigidas no edital, no contrato ou nos anexos, as declarações formais relativas à ciência e aceite do ato convocatório, integralidade de custos, veracidade das informações, inexistência de fato impeditivo, cumprimento das normas constitucionais, cotas legais, conhecimento das condições locais, compromisso técnico-profissional, disponibilidade de instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico, e demais declarações pertinentes à regularidade da execução contratual.

22.8. **Resíduos, sustentabilidade, vizinhança e procedência de materiais**

22.8.1. A contratada deverá gerenciar adequadamente os resíduos da construção civil, resíduos perigosos e demais resíduos decorrentes da execução, observando os planos, licenças, autorizações, normas ambientais e exigências dos órgãos competentes.

22.8.2. A contratada deverá assegurar a segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução contratual, mantendo documentação comprobatória sempre que exigida pela Administração, fiscalização ou órgão competente.

22.8.3. É vedada a disposição de resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora não autorizadas, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas.

22.8.4. A contratada deverá comprovar, quando aplicável, que os resíduos removidos estão acompanhados dos controles de transporte e destinação final exigidos pela legislação, pelas normas técnicas e pelos órgãos ambientais competentes.

22.8.5. A contratada deverá comprovar, quando aplicável, a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual, mediante notas fiscais, documentos de origem, registros, certificados ou documentos equivalentes exigidos pela legislação ambiental.

22.8.6. A contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade previstos neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, nas licenças, nas normas técnicas e na legislação aplicável,

especialmente quanto à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais, à eficiência de sistemas incorporados e à destinação regular de resíduos.

22.8.7. A contratada deverá utilizar, sempre que tecnicamente viável e compatível com o desempenho exigido, produtos, equipamentos, componentes, sistemas e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia, água e demais recursos naturais, sem prejuízo da segurança, da funcionalidade hospitalar, da salubridade, da durabilidade, da manutenção e da conformidade normativa da edificação.

22.8.8. A contratada deverá cumprir as condicionantes, medidas mitigadoras, compensações ambientais, restrições, exigências e recomendações definidas em licenças, autorizações, manifestações, pareceres ou demais atos de órgãos ambientais e urbanísticos competentes, quando vinculadas ao escopo contratado.

22.8.9. A contratada deverá controlar emissões atmosféricas, poeira, ruídos, vibrações, tráfego de veículos, transporte de materiais, horários de atividades e demais impactos decorrentes da execução, observando a legislação ambiental, urbanística, sanitária, de posturas municipais, normas técnicas aplicáveis e eventuais condicionantes impostas pelos órgãos competentes.

22.8.10. A contratada deverá observar, no desenvolvimento dos projetos e na execução da obra, as normas aplicáveis à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, abrangendo edificação, áreas externas, acessos, circulações, sanitários, estacionamentos, áreas de embarque e desembarque, sinalização, rotas acessíveis e demais elementos necessários ao uso seguro e inclusivo da unidade.

22.9. **Subcontratação, fornecedores e responsabilidade por terceiros**

22.9.1. A eventual subcontratação observará os limites, condições, vedações e procedimentos previstos em item próprio deste edital, no Termo de Referência e no contrato.

22.9.2. A contratada não poderá subcontratar integralmente o objeto, sendo admitida apenas a subcontratação parcial nos limites e condições definidos nos documentos da contratação, mediante autorização prévia da Administração quando exigida.

22.9.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela coordenação das atividades subcontratadas, pela qualidade dos serviços, pela segurança, pela conformidade técnica, pela documentação, pelos prazos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

22.9.4. A contratada responderá pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado, integração técnica e qualidade dos serviços, fornecimentos, documentos, sistemas e produtos executados por terceiros subcontratados.

22.9.5. A contratada responderá por seus fornecedores, subcontratados, empregados, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais mobilizados para a execução contratual, inclusive quanto a falhas, atrasos, danos, desconformidades, omissões, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

22.10. **Medição, documentação, transparência e prestação de contas**

22.10.1. A contratada deverá apresentar medições, relatórios, documentos técnicos, registros fotográficos, memórias, laudos, ensaios, certificados, ART/RRT/TRT, notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da execução, conforme os itens próprios de medição, pagamento, recebimento e gestão contratual.

22.10.2. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade entre a execução física, a PLE, o cronograma físico-financeiro, os documentos comprobatórios, as medições, as notas fiscais e as respectivas fontes de recursos, inclusive quanto à identificação de parcelas financiadas com recursos federais, estaduais ou de outras fontes, quando essa segregação for aplicável e estiver formalmente definida nos documentos da contratação.

22.10.3. A contratada deverá prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários à análise da Administração, da fiscalização, da CAIXA, do Ministério da Saúde, da mandatária, dos órgãos de controle ou de outros órgãos competentes, quando relacionados ao escopo contratado.

22.10.4. A contratada deverá observar os procedimentos, prazos, condições documentais e providências de saneamento previstos no item próprio de recebimento provisório e definitivo deste Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à solicitação formal de recebimento e à correção das pendências registradas pela Administração.

22.10.5. A contratada deverá permitir o acesso da Administração, da fiscalização, da CAIXA, do Ministério da Saúde, da mandatária, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes formalmente autorizados aos documentos, registros, medições, relatórios, notas fiscais, registros contábeis e demais informações relacionadas à execução contratual e à prestação de contas.

22.11. **Entrega final, direitos patrimoniais, garantias e responsabilidades remanescentes**

22.11.1. A contratada deverá entregar o empreendimento completo, funcional, compatibilizado, testado, comissionado, documentado e apto ao recebimento pela Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no contrato e nos anexos da contratação.

22.11.2. A contratada deverá entregar a documentação técnica final exigida, incluindo projetos "como construído/as built", memoriais, manuais de uso, operação, manutenção e conservação da edificação, laudos, relatórios de testes, relatórios de comissionamento, certificados, garantias, fichas técnicas, aprovações, ART/RRT/TRT, documentos das concessionárias e demais elementos necessários à operação, manutenção, conservação, prestação de contas e acionamento de garantias, observadas as normas técnicas aplicáveis e os formatos definidos nos anexos deste Edital e Termo de Referência.

22.11.3. A contratada deverá prestar assistência técnica inicial vinculada à obra, aos sistemas incorporados, aos testes, ao comissionamento e à entrega documental, nos prazos e condições previstos no contrato e nos documentos da contratação.

22.11.4. A contratada deverá manter equipe, fornecedores, subcontratados autorizados, responsáveis técnicos e meios necessários à correção das pendências identificadas até a conclusão do recebimento definitivo e das obrigações remanescentes.

22.11.5. A contratada deverá corrigir vícios, defeitos, falhas, inconformidades, mau funcionamento ou insuficiências identificadas durante a execução, o recebimento ou o período de garantia, quando decorrentes de projeto, execução, material, equipamento, instalação, montagem, integração, teste, comissionamento ou documentação sob sua responsabilidade.

22.11.6. O recebimento provisório ou definitivo, a medição, o pagamento ou a aprovação de projetos e documentos pela Administração não afastam as responsabilidades legais, técnicas e contratuais da contratada por vícios, defeitos, falhas, garantias e obrigações pós-recebimento.

22.11.7. A contratada deverá ceder à Administração os direitos patrimoniais relativos aos projetos, documentos técnicos, desenhos, memoriais, relatórios, modelos, levantamentos, estudos, especificações, compatibilizações e demais produtos intelectuais elaborados, adaptados ou desenvolvidos no âmbito da contratação, para fins de uso, reprodução, arquivo, alteração, manutenção, operação, prestação de contas e futuras intervenções no empreendimento, observada a legislação aplicável e preservada a autoria técnica nos registros profissionais cabíveis.

22.11.8. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal aplicável, especialmente quanto a vícios, defeitos, falhas construtivas, materiais, sistemas incorporados, instalações, estabilidade, desempenho e demais responsabilidades decorrentes da execução, sem prejuízo das garantias contratuais, técnicas e legais incidentes.

22.12. **Limites do escopo quanto à futura operação assistencial**

22.12.1. As obrigações da contratada limitam-se ao escopo contratado para implantação da infraestrutura física e funcional da Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II, incluindo projetos, obra, sistemas incorporados, aprovações vinculadas ao escopo, testes, comissionamento e documentação final.

22.12.2. A execução do contrato não transfere à contratada responsabilidades próprias da futura operação hospitalar, tais como gestão assistencial, contratação de pessoal de saúde, aquisição de insumos operacionais, mobiliário não incorporado, equipamentos médico-hospitalares móveis e demais providências não incluídas expressamente no escopo contratado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Obrigações gerais

23.1.1. Compete à Contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência, o edital, a matriz de riscos, o anteprojeto, a proposta vencedora, os projetos aprovados e os demais documentos integrantes da contratação.

23.1.2. A Contratante deverá praticar os atos administrativos necessários à regular formalização, execução, gestão, fiscalização, medição, pagamento, recebimento e encerramento do contrato, observadas as competências internas da SESAU e dos demais órgãos intervenientes.

23.1.3. A Contratante deverá fornecer, por escrito, as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratual, desde que formalmente solicitados pela contratada e pertinentes ao escopo contratado.

23.1.4. A Contratante deverá manter comunicação formal com a contratada por meio dos canais oficiais definidos no contrato e no modelo de gestão, especialmente SEI, sistema eletrônico da contratação, atas, notificações, ordens de serviço, relatórios ou outros meios formalmente admitidos.

23.1.5. A Contratante deverá documentar nos autos as decisões, manifestações, aprovações, rejeições, ressalvas, notificações, glosas, medições, recebimentos, alterações, comunicações e demais atos relevantes da execução contratual.

23.2. Disponibilização da área, documentos e informações

23.2.1. Previamente à emissão da Ordem de Serviço, a Contratante deverá verificar a disponibilidade física e jurídica da área destinada ao empreendimento, bem como a existência de pendências fundiárias, ambientais, administrativas, técnicas ou institucionais conhecidas que possam impedir ou comprometer o início regular da execução, adotando as providências de sua competência para seu saneamento ou adequado tratamento contratual.

23.2.2. A Contratante deverá disponibilizar à contratada os documentos técnicos, estudos, levantamentos, licenças, manifestações, autorizações, anuências, documentos fundiários e demais informações existentes nos autos que sejam necessários ao desenvolvimento dos projetos, à implantação local do empreendimento e à execução do objeto.

23.2.3. A disponibilização dos documentos referidos no subitem anterior não afasta a responsabilidade da contratada pela análise crítica das informações recebidas, pela verificação das condições locais, pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo, pela compatibilização multidisciplinar e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas pelo regime de contratação integrada e pela matriz de riscos.

23.2.4. Quando determinado ato depender da condição de proprietário, titular do empreendimento, ente público ou representante institucional, ou exigir assinatura, anuência, declaração, autorização ou manifestação de competência exclusiva da Administração, caberá à Contratante adotar tempestivamente as providências necessárias, desde que a contratada apresente os elementos técnicos e documentos que estejam sob sua responsabilidade.

23.3. Gestão, fiscalização e análise técnica

23.3.1. A Contratante deverá designar gestor, fiscais e demais agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma do contrato, do modelo de gestão, da legislação aplicável e dos atos normativos da Administração

23.3.2. A Contratante deverá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, procedendo à análise dos projetos, memoriais, relatórios, estudos, medições, laudos, ensaios, certificados e demais documentos apresentados pela contratada quanto à sua aderência ao anteprojeto, ao Termo de Referência, ao contrato, à matriz de riscos e aos demais requisitos da contratação, sem assunção da responsabilidade técnica atribuída à contratada.

23.3.3. A Contratante deverá notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, fixando prazo para correção,

substituição, complementação ou refazimento, quando cabível

23.3.4. A Contratante poderá determinar a paralisação de atividade executada em desacordo com a boa técnica, com os documentos da contratação ou que coloque em risco pessoas, bens, instalações, equipamentos, áreas vizinhas, o meio ambiente, a segurança do empreendimento ou o interesse público

23.3.5. A Contratante deverá promover as análises, manifestações, aprovações, rejeições ou solicitações de complementação relacionadas aos documentos submetidos pela contratada de forma compatível com os prazos, marcos e fluxos previstos no contrato, no cronograma e nos documentos da contratação.

23.3.6. Quando a análise depender de complementação, correção ou esclarecimento imputável à contratada, a respectiva pendência deverá ser formalmente comunicada, não podendo eventual período de saneamento ser automaticamente atribuído à Administração para fins de apuração de atraso ou responsabilidade contratual.

23.4. **Medição, recebimento e pagamento**

23.4.1. A Contratante deverá analisar as medições, receber o objeto, liquidar a despesa e efetuar os pagamentos devidos à contratada, observados os itens próprios deste Edital e do Termo de Referência relativos à medição, recebimento, liquidação, prazo e forma de pagamento.

23.4.2. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade, documentação ou conformidade da execução, a Contratante poderá reconhecer a parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida, das glosas, retenções ou demais providências previstas no Termo de Referência.

23.4.3. A Contratante deverá exigir da contratada a documentação indispensável à medição, ao recebimento, à liquidação, ao pagamento, à prestação de contas e ao encerramento contratual, conforme previsto nos itens próprios e nos anexos da contratação.

23.5. **Interface institucional, termo de compromisso e prestação de contas**

23.5.1. A Contratante deverá adotar as providências administrativas de sua competência para assegurar a compatibilidade da execução contratual com o Termo de Compromisso nº 987892/2025/MS/CAIXA, com a Proposta Transferegov nº 065387/2025, com o Plano de Trabalho e com as orientações aplicáveis da CAIXA e do Ministério da Saúde.

23.5.2. A Contratante deverá promover, por meio de suas unidades competentes, a interlocução institucional necessária com o Município de Ji-Paraná/RO, CAIXA, Ministério da Saúde, concessionárias, órgãos licenciadores, órgãos de controle e demais entidades envolvidas, sem prejuízo das obrigações técnicas atribuídas à contratada.

23.5.3. A Contratante deverá manter nos autos os documentos necessários à rastreabilidade da execução, das medições, dos pagamentos, das fontes de recursos, da prestação de contas e de eventuais reprogramações, inclusive quanto à segregação entre parcelas financiáveis, não financiáveis, contrapartidas ou outras fontes, quando tal segregação estiver formalmente definida nos documentos da contratação.

23.5.4. A Contratante deverá manter organizados e disponíveis nos autos os projetos, documentos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, medições, notas fiscais, termos de recebimento, contratos, aditivos, apostilamentos, relatórios de fiscalização, notificações, manifestações técnicas, licenças, autorizações, laudos, certificados e demais documentos necessários à gestão contratual e à prestação de contas.

23.5.5. Caberá à Contratante formalizar perante os órgãos responsáveis pelo instrumento federal as solicitações de reprogramação, alteração, anuência, esclarecimento ou manifestação que dependam de representação institucional do Estado, competindo à contratada fornecer tempestivamente os elementos técnicos que estejam sob sua responsabilidade.

23.6. **Sanções, garantias e providências administrativas**

23.6.1. A Contratante deverá aplicar à contratada as sanções previstas na legislação, neste edital, no Termo de Referência e no contrato, quando configurado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6.2. A Contratante deverá notificar o emitente da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível.

23.6.3. A Contratante deverá encaminhar à unidade jurídica competente os casos que demandem orientação, análise, providência judicial, cobrança, rescisão, recomposição de dano, aplicação de penalidade ou outra medida de natureza jurídica, conforme os fluxos administrativos aplicáveis.

23.6.4. A Contratante deverá emitir decisão expressa sobre solicitações, reclamações, requerimentos, pedidos de alteração, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais manifestações da contratada relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a boa execução do ajuste.

23.6.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, prorrogação, reprogramação ou recomposição de prazo deverão ser analisados nos termos do item próprio deste Edital e do Termo de Referência, da matriz de riscos, do contrato e da legislação aplicável.

23.7. **Limites de responsabilidade da administração**

23.7.1. A Contratante não responderá por obrigações assumidas exclusivamente pela contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos, omissões, erros, falhas ou inadimplementos imputáveis à contratada, a seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores ou profissionais vinculados à execução, sem prejuízo das responsabilidades próprias da Administração previstas na legislação, no contrato e na matriz de riscos.

23.7.2. A atuação da Contratante na gestão, fiscalização, análise ou aprovação de projetos e documentos, medição, pagamento ou recebimento não implicará transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica atribuída à contratada pelos projetos, métodos executivos, soluções desenvolvidas, quantitativos decorrentes, compatibilizações, sistemas incorporados, materiais, equipamentos, testes e comissionamento.

23.7.3. As obrigações da Contratante compreendem as competências administrativas, técnicas, institucionais, orçamentárias, financeiras e fiscalizatórias que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo contrato, pela matriz de riscos e pelos demais documentos da contratação, não abrangendo obrigações próprias da contratada nem responsabilidades inerentes à futura operação assistencial da unidade, salvo quando expressamente assumidas pela Administração.

23.7.4. Nenhuma disposição deste item poderá ser interpretada de forma a afastar responsabilidade decorrente de ato, omissão, atraso, decisão, informação, condição existente ou evento expressamente atribuído à Administração pela matriz de riscos ou pelos demais documentos contratuais.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da matriz de riscos.

24.2. É vedada a subcontratação total do objeto ou a transferência a terceiros da responsabilidade principal da contratada pela implantação integrada do empreendimento.

24.3. Permanecerão obrigatoriamente sob responsabilidade direta da contratada:

a) a coordenação geral e o gerenciamento técnico da contratação;;

b) a coordenação, integração e compatibilização dos projetos básico e executivo e das diferentes disciplinas técnicas;

c) o planejamento global da execução, o gerenciamento do cronograma, a integração das frentes de serviço, o controle da qualidade e a responsabilidade pela entrega final do empreendimento;

d) a execução e a responsabilidade técnico-operacional pela parcela de estruturas de concreto armado exigida para fins de qualificação técnico-operacional.

24.4. Poderão ser objeto de subcontratação parcial, entre outras atividades especializadas compatíveis com o limite estabelecido neste item:

a) sistemas de climatização, ventilação e tratamento de ar, inclusive sistema central de água gelada;

b) sistemas elétricos especializados, inclusive média tensão, subestação, transformação e geração de emergência;

c) gases medicinais;

d) sistemas de prevenção e combate a incêndio;

e) sistemas especiais, automação, IT-Médico, cabeamento, telecomunicações e demais instalações especializadas;

f) serviços especializados de impermeabilização, esquadrias, revestimentos, elevadores e outros serviços específicos cuja execução por empresa especializada seja compatível com a organização ordinária do mercado.

24.5. A enumeração do subitem anterior não implica autorização automática para subcontratação. Cada solicitação deverá ser avaliada quanto à natureza da parcela, ao percentual acumulado já subcontratado, à capacidade técnica da subcontratada, à matriz de riscos, às responsabilidades técnicas envolvidas e à preservação da capacidade de coordenação e execução da contratada principal.

24.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente com a contratada a responsabilidade perante a Administração pelo cumprimento do objeto, inclusive quanto à qualidade, compatibilidade entre sistemas, desempenho, prazos, segurança, testes, comissionamento, documentação técnica, garantias e correção de vícios ou defeitos.

24.7. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, mediante solicitação formal da contratada acompanhada da identificação da subcontratada, da parcela pretendida e da documentação necessária à demonstração de sua capacidade para execução dos serviços.

24.8. A solicitação deverá indicar, no mínimo:

a) identificação da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada;

b) descrição e delimitação da parcela objeto da subcontratação;

c) valor correspondente e percentual que representa em relação ao valor global do contrato;

d) demonstração de observância do limite total de 25%;

e) documentação de habilitação exigível da subcontratada, de acordo com a natureza da parcela;

f) comprovação de capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada;

g) identificação dos responsáveis técnicos e respectivos registros profissionais, quando aplicável;

h) declaração de inexistência das situações de impedimento previstas na legislação.

24.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses de vínculo ou impedimento previstas na legislação aplicável.

24.10. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, nem reduzirá ou dividirá as responsabilidades assumidas pela contratada principal.

24.11. A utilização, na fase de habilitação, de atestados relativos a potencial subcontratado será admitida exclusivamente nas condições previstas no item 11.4.11 deste Edital.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

25.1. Regras gerais

25.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato, com o anteprojeto, com a matriz de riscos, com os projetos aprovados, com os demais documentos integrantes da contratação e com as

normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.1.2. A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade acompanhar, controlar e verificar a execução do objeto, de modo a assegurar que a Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II seja entregue em conformidade com os requisitos da contratação, os padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, acessibilidade, funcionalidade, documentação técnica, cronograma físico-financeiro, Planilha de Levantamento de Eventos – PLE e demais condições pactuadas.

25.1.3. A atuação da Administração na gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios, desconformidades, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, falhas de projeto, execução, compatibilização, testes, comissionamento ou entrega documental.

25.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as circunstâncias deverão ser registradas formalmente nos autos, com avaliação dos impactos sobre o cronograma físico-financeiro, a PLE, a matriz de riscos, o Termo de Compromisso nº 987892/2025/MS/CAIXA e as providências contratuais cabíveis.

25.1.5. A gestão contratual deverá observar a segregação entre as funções de gestão, fiscalização técnica, fiscalização administrativa, recebimento provisório, recebimento definitivo e deliberações superiores, conforme ato de designação, legislação aplicável e normativos estaduais.

25.2. **Designação da equipe de gestão e fiscalização**

25.2.1. Antes do início da execução contratual, a Administração designará formalmente o gestor do contrato, os fiscais técnicos, o fiscal administrativo, seus substitutos e, quando necessário, comissão de fiscalização, observada a complexidade do empreendimento, a disponibilidade de tempo, a qualificação técnica dos agentes públicos e a compatibilidade das atribuições com o objeto contratado.

25.2.2. A designação da equipe de gestão e fiscalização observará o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normativos aplicáveis, especialmente quanto à ciência formal dos agentes designados, à definição de atribuições, à qualificação técnica adequada e à fiscalização de obras e serviços de engenharia.

25.2.3. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, a fiscalização deverá ser exercida por comissão ou por servidores com qualificação compatível com as áreas de engenharia ou arquitetura necessárias ao acompanhamento do objeto, podendo ser estruturada por especialidades, conforme a complexidade do empreendimento.

25.2.4. A fiscalização poderá ser assistida ou subsidiada por terceiros especializados, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, vedado o exercício, por terceiros, de função própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual.

25.3. **Comunicações e preposto**

25.3.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para essa finalidade, sem prejuízo do registro nos autos do processo administrativo.

25.3.2. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução do objeto, com indicação dos poderes e deveres atribuídos para interlocução com a Administração e acompanhamento da execução contratual.

25.3.3. A Administração poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nos casos de falhas, desconformidades, atrasos, pendências documentais, necessidade de esclarecimentos técnicos ou providências relacionadas à execução.

25.3.4. O preposto deverá possuir condições de representar a contratada perante a Administração, receber comunicações, encaminhar providências, acompanhar reuniões, prestar esclarecimentos e articular os responsáveis técnicos, sem prejuízo da responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados pelas atividades técnicas.

25.3.5. Tratativas verbais, mensagens informais ou comunicações operacionais não substituem a

formalização nos autos quando relacionadas a alteração de escopo, prazo, preço, risco, metodologia executiva relevante, aprovação de projeto, rejeição de serviço, autorização de etapa, medição, pagamento, glosa, sanção ou recebimento.

25.4. **Reunião inicial**

25.4.1. Após a assinatura do contrato e antes do início efetivo das atividades principais, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada, devidamente registrada em ata, para esclarecimento das obrigações contratuais, apresentação da equipe de gestão e fiscalização, identificação do preposto e dos responsáveis técnicos, confirmação dos canais de comunicação, rotinas de execução, marcos iniciais e providências preliminares.

25.4.2. Na reunião inicial, a contratada deverá apresentar, conforme exigido nos documentos da contratação, sua equipe técnica, preposto, responsáveis técnicos, plano de trabalho, cronograma detalhado, plano de desenvolvimento dos projetos, plano de qualidade, plano de segurança do trabalho, plano de controle ambiental, plano de mobilização, plano de comunicação e demais documentos iniciais aplicáveis.

25.4.3. A reunião inicial não poderá alterar o conteúdo do edital, contrato, anteprojeto, matriz de riscos, orçamento, cronograma físico-financeiro, PLE, critérios de medição ou demais documentos vinculantes, salvo mediante procedimento formal próprio, motivação técnica e observância dos limites legais e contratuais.

25.5. **Fiscalização do contrato**

25.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, pelos fiscais designados, pela comissão de fiscalização, quando houver, e pelos respectivos substitutos, nos limites das atribuições definidas no ato formal de designação.

25.5.2. A fiscalização deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato, no Diário de Obras ou em outro instrumento formal aplicável, todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição suficiente para a regularização de falhas, defeitos, desconformidades, atrasos, pendências documentais, incompatibilidades de projeto, divergências de execução ou demais fatos relevantes.

25.5.3. Identificada inexatidão, irregularidade, falha, vício, omissão, incompatibilidade ou desconformidade, a fiscalização deverá solicitar à contratada a correção da execução, indicando a providência necessária e o prazo para atendimento, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

25.5.4. Situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

25.5.5. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos pactuados, comprometer a qualidade do objeto, gerar risco à segurança, impactar a prestação de contas ou afetar a funcionalidade da maternidade deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

25.6. **Fiscalização técnica**

25.6.1. O fiscal técnico, ou a comissão de fiscalização técnica, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato, no anteprojeto, na matriz de riscos, nos projetos aprovados, nos memoriais, nas especificações técnicas, nas normas aplicáveis e nas exigências dos órgãos competentes.

25.6.2. Compete à fiscalização técnica verificar a conformidade dos projetos básico e executivo elaborados pela contratada, dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos e sistemas incorporados, dos métodos executivos, dos testes, do comissionamento e da documentação técnica apresentada.

25.6.3. A fiscalização técnica deverá zelar pela fiel execução da obra, especialmente quanto à qualidade dos materiais utilizados, à conformidade dos serviços prestados, aos aspectos ambientais, à segurança da execução, à compatibilização das disciplinas técnicas e ao atendimento das condições de implantação local.

25.6.4. A fiscalização técnica acompanhará testes, ensaios, exames, provas, inspeções, verificações e comissionamento necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços, equipamentos e sistemas incorporados, podendo solicitar laudos, relatórios, certificados, fichas técnicas, registros fotográficos, memórias de cálculo, ART/RRT/TRT e demais documentos necessários à comprovação da conformidade

técnica.

25.6.5. A fiscalização técnica deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, interferências com terceiros, risco de atraso, necessidade de decisão administrativa, providência institucional, manifestação jurídica, acionamento da mandatária ou adoção de medidas que extrapolem sua competência.

25.6.6. A fiscalização técnica subsidiará as medições, o ateste técnico, o recebimento provisório, a análise de não conformidades e as manifestações necessárias à aceitação ou rejeição de etapas, produtos, serviços, materiais, sistemas e documentos técnicos, observados os itens próprios de medição, pagamento e recebimento.

25.7. **Fiscalização administrativa**

25.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

25.7.2. Caso ocorra descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na solução do problema e reportar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

25.7.3. O fiscal administrativo acompanhará a instrução documental necessária à liquidação e ao pagamento, solicitando à contratada ou aos setores competentes os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

25.7.4. A fiscalização administrativa deverá comunicar ao gestor eventuais pendências que obstem o fluxo regular de liquidação e pagamento, a manutenção das condições de habilitação, a regularidade contratual ou a formalização de atos administrativos necessários à execução.

25.8. **Gestor do contrato**

25.8.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, pela atualização do processo de gestão contratual, pela articulação entre fiscalização técnica, fiscalização administrativa, fiscalização setorial ou especializada, setores competentes, autoridade superior, contratada e órgãos externos envolvidos.

25.8.2. Cabe ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

25.8.3. O gestor do contrato deverá coordenar o encaminhamento da documentação pertinente aos setores responsáveis por notificações, pagamentos, alterações contratuais, apostilamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, extinção contratual, prestação de contas e demais providências administrativas.

25.8.4. O gestor do contrato deverá adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual ou administrativa, observados o contraditório, a ampla defesa, a legislação aplicável e o item próprio deste Edital.

25.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar ou consolidar relatório final com informações sobre a execução do objeto, a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, eventuais pendências, lições aprendidas e providências recomendadas para aprimoramento da atuação administrativa.

25.9. **Interface com o Termo de Compromisso e órgãos externos**

25.9.1. A gestão e a fiscalização deverão manter rastreabilidade dos atos, documentos, comunicações, medições, aprovações, não conformidades, recebimentos e providências relacionadas ao Termo de Compromisso nº 987892/2025/MS/CAIXA, à Proposta Transferegov nº 065387/2025 e às exigências da CAIXA, do Ministério da Saúde, da mandatária e dos sistemas oficiais aplicáveis.

25.9.2. Comunicações com CAIXA, Ministério da Saúde, Transferegov.br, concessionárias, órgãos ambientais, vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros, Município de Ji-Paraná/RO e demais entidades externas deverão ser formalmente registradas nos autos quando relacionadas ao escopo, ao cronograma, à

aprovação de documentos técnicos, à execução, à prestação de contas, à reprogramação ou ao recebimento do empreendimento.

25.9.3. A necessidade de manifestação de órgão externo não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, completude, compatibilidade e correção dos documentos técnicos que elaborar, nem autoriza a execução de etapas sem as aprovações ou liberações exigíveis.

26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. Regras gerais

26.1.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência, o contrato, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, o anteprojeto, os projetos aprovados, as especificações técnicas, a matriz de riscos, as exigências da mandatária do instrumento federal e as demais normas aplicáveis.

26.1.2. O recebimento do objeto deverá considerar a natureza da contratação integrada, a obrigação de resultado e a necessidade de entrega da Maternidade Estadual de Alto Risco – Porte II completa, funcional, compatibilizada, testada, comissionada, documentada e apta ao recebimento pela Administração.

26.1.3. A conclusão física da obra, isoladamente considerada, não caracteriza o cumprimento integral do objeto, sendo indispensável a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, administrativos, documentais, normativos e contratuais aplicáveis.

26.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, inconformidades, garantias legais ou contratuais, assistência técnica, correção de pendências ou demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

26.2. Condições para solicitação do recebimento provisório

26.2.1. A contratada somente poderá solicitar o recebimento provisório após concluir a etapa, parcela ou totalidade do objeto a ser recebida, conforme previsto no contrato, na Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, no cronograma físico-financeiro, nos critérios de medição e pagamento e nos projetos aprovados.

26.2.2. A solicitação de recebimento provisório deverá ser formalizada nos autos e acompanhada da documentação técnica, administrativa e fiscal necessária à verificação da conformidade da etapa, parcela ou objeto entregue.

26.2.3. O prazo para realização do recebimento provisório somente terá início com a apresentação regular da solicitação pela contratada, acompanhada da documentação mínima exigida para análise da Administração.

26.2.4. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá demonstrar, conforme o escopo da entrega, que foram executados os serviços, instalados os sistemas, realizados os testes, concluído o comissionamento aplicável e apresentadas as comprovações exigidas nos documentos da contratação.

26.2.5. Não será admitido recebimento provisório de etapa, parcela ou objeto com pendência impeditiva de segurança, estabilidade, funcionalidade, acessibilidade, desempenho, operação, manutenção, conformidade normativa, aprovação obrigatória ou prestação de contas.

26.3. Recebimento provisório

26.3.1. O recebimento provisório de obras e serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou por comissão designada, conforme ato formal da Administração, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo aplicáveis à etapa, parcela ou objeto entregue.

26.3.2. O recebimento provisório será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação formal da contratada regularmente instruída, ressalvada a suspensão do prazo nas hipóteses de diligência, documentação insuficiente, inconsistência técnica ou necessidade de saneamento de pendência imputável à contratada.

26.3.3. O recebimento provisório deverá ser precedido de vistoria, análise documental, verificação técnica, conferência de conformidade e, quando aplicável, acompanhamento de testes, ensaios, inspeções, comissionamento e demais procedimentos necessários à avaliação da entrega.

26.3.4. O termo de recebimento provisório deverá indicar, no mínimo, a etapa, parcela ou objeto recebido, os documentos analisados, as verificações realizadas, a conformidade identificada, eventuais ressalvas, pendências, prazos de saneamento e responsáveis pelo acompanhamento das correções.

26.3.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, não autoriza o encerramento contratual e não impede a identificação posterior de vícios, defeitos, falhas, omissões, incompatibilidades ou inconformidades.

26.4. **Pendências, ressalvas e saneamento**

26.4.1. Identificadas pendências, ressalvas ou inconformidades não impeditivas do recebimento provisório, a Administração poderá registrar o recebimento com ressalvas, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo de retenção, glosa, suspensão de pagamento ou adoção de outras medidas cabíveis, conforme o caso.

26.4.2. As pendências que comprometam segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho, acessibilidade, operação, manutenção, conformidade normativa, aprovação obrigatória ou finalidade assistencial do empreendimento impedirão o recebimento provisório até sua correção.

26.4.3. A contratada deverá corrigir, refazer, complementar, substituir ou adequar, às suas expensas quando a falha estiver sob sua responsabilidade, os serviços, projetos, documentos, materiais, equipamentos, sistemas ou etapas executadas em desconformidade com os documentos da contratação.

26.4.4. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente, por fato imputável à contratada, a solução de inconsistências verificadas na execução, na documentação técnica, nos testes, no comissionamento, nas aprovações exigíveis ou nos documentos necessários ao recebimento.

26.4.5. Os serviços, materiais, equipamentos, sistemas ou documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, o contrato, os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou a proposta aceita, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

26.5. **Documentação mínima para recebimento**

26.5.1. A documentação necessária ao recebimento deverá ser compatível com a etapa, parcela ou totalidade do objeto entregue, podendo incluir, conforme aplicável:

a) termo de solicitação de recebimento formalizado pela contratada;

b) relatório técnico da etapa, parcela ou objeto entregue;

c) projetos aprovados correspondentes à etapa executada;

d) projetos “como construído/as built”, quando aplicáveis à etapa ou ao recebimento final;

e) memoriais, manuais de uso, operação, conservação e manutenção;

f) ART/RRT/TRT dos projetos, serviços, execução, testes, comissionamento e demais responsabilidades técnicas aplicáveis;

g) laudos, ensaios, relatórios de testes, inspeções e comissionamento;

h) certificados, garantias, fichas técnicas, catálogos e documentos dos materiais, equipamentos e sistemas incorporados;

i) aprovações, licenças, anuências, autorizações ou manifestações exigíveis de órgãos competentes, concessionárias, Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária, órgão ambiental, Município, CAIXA, Ministério da Saúde ou mandatária, quando aplicáveis;

j) registros fotográficos, diário de obra, relatórios de fiscalização e evidências de conformidade;

k) relatório de pendências saneadas e declaração de conformidade da contratada quanto

às entregas realizadas;

l) demais documentos necessários à prestação de contas do Termo de Compromisso nº 987892/2025/MS/CAIXA e às exigências da mandatária.

26.5.2. A ausência, insuficiência ou inconsistência de documentação essencial poderá impedir o recebimento, suspender a aceitação da etapa correspondente ou condicionar o pagamento, observado o disposto nos itens próprios sobre medição, pagamento e gestão contratual.

26.6. **Recebimento definitivo**

26.6.1. O recebimento definitivo de obras e serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

26.6.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de formalização do recebimento provisório, desde que tenham sido saneadas as pendências registradas e apresentada a documentação final exigida.

26.6.3. O prazo previsto no subitem anterior ficará suspenso durante o período necessário ao saneamento de pendências, complementação documental, correção de inconformidades ou realização de diligências decorrentes de fato imputável à contratada.

26.6.4. O recebimento definitivo deverá ser realizado após o recebimento provisório, o saneamento das pendências registradas, a verificação final da documentação exigida e a confirmação do atendimento integral das obrigações técnicas, administrativas e contratuais aplicáveis ao objeto recebido.

26.6.5. A comissão ou servidor responsável pelo recebimento definitivo deverá considerar os registros da fiscalização, os termos de recebimento provisório, os relatórios técnicos, as medições, os documentos finais, os testes, o comissionamento, as garantias, as aprovações externas e as demais evidências constantes dos autos.

26.6.6. O termo de recebimento definitivo deverá demonstrar, de forma circunstanciada, o atendimento das exigências contratuais, indicar as verificações realizadas, registrar eventual ressalva admitida e declarar a aceitação definitiva do objeto, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da contratada.

26.7. **Relação com medição, pagamento e prestação de contas**

26.7.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão observar a correlação entre execução física, eventos medidos, Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, cronograma físico-financeiro, documentação comprobatória, fonte de recurso e exigências de prestação de contas.

26.7.2. O pagamento de etapa, parcela ou medição dependerá do atendimento aos critérios próprios do item 27 deste Edital e item 9 do Termo de Referência, sem prejuízo das condições específicas de recebimento previstas neste item.

26.7.3. A Administração poderá condicionar a aceitação de parcelas vinculadas ao instrumento federal ao atendimento das exigências da Caixa Econômica Federal, do Ministério da Saúde, do Transferegov.br ou de outro órgão competente, quando aplicável.

26.7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade, conformidade ou documentação, a Administração poderá processar apenas a parcela incontroversa, observadas as regras próprias de medição, liquidação e pagamento.

26.8. **Efeitos do recebimento e responsabilidades remanescentes**

26.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade, desempenho, funcionalidade, durabilidade, conformidade normativa e adequação dos projetos, serviços, materiais, equipamentos e sistemas entregues.

26.8.2. A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou mau funcionamento identificados após o recebimento, observados os prazos legais, contratuais, normativos e as garantias dos fabricantes.

26.8.3. As garantias, manuais, documentos técnicos e projetos “como construído/as built” deverão permitir à Administração operar, conservar, manter, acionar garantias e gerir tecnicamente o

empreendimento após o recebimento, sem dependência indevida da contratada, ressalvadas as obrigações de assistência técnica e garantia.

26.8.4. O recebimento definitivo não impedirá a adoção de medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis em razão de vícios ocultos, defeitos supervenientes, descumprimento de garantias ou responsabilidade técnica da contratada.

27. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

27.1. DAS MEDIÇÕES

27.1.1. Regras gerais de aferição da execução

27.1.1.1. A aferição da execução contratual para fins de medição e pagamento observará o regime de contratação integrada, a natureza de contratação por escopo, o preço global, a obrigação de resultado, o cronograma físico-financeiro, a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, os projetos aprovados, os critérios de aceite, a matriz de riscos, o contrato e os demais documentos integrantes da contratação.

27.1.1.2. A medição será vinculada à execução efetiva de etapas, eventos, produtos ou marcos previamente definidos, associados ao cumprimento de metas de resultado verificáveis, não sendo admitida remuneração atrelada exclusivamente a preços unitários, quantidades isoladas de itens executados, horas de trabalho, postos de serviço ou simples disponibilização de equipe.

27.1.1.3. O pagamento ficará condicionado à execução, entrega, verificação, aceite e ateste da etapa, evento, produto ou parcela correspondente, observada a regular instrução do processo e a compatibilidade entre o valor medido, a PLE, o cronograma físico-financeiro e os documentos comprobatórios apresentados.

27.1.1.4. Não será admitida medição por mera expectativa de execução, mobilização interna, permanência de mão de obra, disponibilidade de equipe, aquisição não comprovada ou não incorporada de insumos, simples decurso de prazo ou execução parcial que não corresponda a evento ou produto previsto nos documentos da contratação.

27.1.1.5. Os controles quantitativos, composições, memórias de cálculo, planilhas e demais documentos orçamentários poderão ser utilizados como instrumentos auxiliares de verificação, planejamento, controle, análise de compatibilidade e prestação de contas, sem descaracterizar o regime de preço global nem a obrigação de entrega integral do objeto.

27.1.1.6. A emissão de nota fiscal, a liquidação da despesa, o prazo de pagamento, a ordem cronológica, a parcela incontroversa, a mora, as retenções fiscais e a vedação ao pagamento antecipado observarão o item próprio de liquidação, prazo e forma de pagamento deste Edital.

27.1.2. Periodicidade, PLE e apresentação das medições

27.1.2.1. As medições ordinárias serão realizadas com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução autorizado por Ordem de Serviço ou da data de encerramento da medição imediatamente anterior, observados o cronograma físico-financeiro, a PLE, os critérios de medição, o efetivo cumprimento das etapas e a regular instrução do processo.

27.1.2.2. A primeira e a última medição poderão abranger período inferior a 30 (trinta) dias corridos, quando necessário para compatibilização com o marco inicial da execução, encerramento contratual, recebimento do objeto, reprogramação formalmente aprovada ou ajuste de fechamento do cronograma físico-financeiro.

27.1.2.3. O decurso do período de 30 (trinta) dias corridos não gera, por si só, direito à medição ou ao pagamento, os quais dependerão da execução efetiva, da entrega dos produtos, etapas ou eventos previstos, da comprovação documental exigida, da verificação da conformidade pela fiscalização e do aceite formal pela Administração.

27.1.2.4. A medição dos serviços executados será realizada por sistemática vinculada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento de metas de resultado previamente estabelecidas, utilizando-se a PLE como instrumento de planejamento, controle e aferição da execução.

27.1.2.5. A PLE deverá ser compatível com o cronograma físico-financeiro, com o orçamento

estimativo, com a matriz de riscos, com o Termo de Compromisso nº 987892/2025/MS/CAIXA, com as exigências da CAIXA, quando aplicáveis, e com os critérios de medição e pagamento definidos neste Edital e no Termo de Referência.

27.1.2.6. Após a aprovação do projeto básico pela Administração, a contratada poderá apresentar proposta de compatibilização da PLE ao projeto aprovado, à metodologia construtiva, à sequência executiva e à logística operacional, desde que preservados o objeto contratado, as metas de resultado, o valor global pactuado, a matriz de riscos, as fontes de recurso, a segregação entre parcelas financiáveis e não financiáveis e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27.1.2.7. Eventuais ajustes da PLE dependerão de justificativa técnica da contratada, análise da fiscalização, manifestação do gestor do contrato e aprovação formal da Administração, não produzindo efeitos financeiros, contratuais, executivos ou de medição antes de sua expressa anuência.

27.1.2.8. Quando o ajuste da PLE puder impactar a programação financeira, o cronograma aprovado, a fonte de recurso, a classificação de parcelas, a prestação de contas, o Plano de Trabalho, o Termo de Compromisso ou exigência da mandatária, a Administração poderá condicionar sua aprovação à manifestação da CAIXA, do Ministério da Saúde ou de outro órgão competente.

27.1.2.9. A contratada deverá apresentar cada medição acompanhada dos documentos técnicos, administrativos e fiscais exigidos no edital, no contrato, na PLE, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos da contratação, conforme a natureza da etapa, evento, produto ou parcela medida.

27.1.2.10. A medição deverá indicar, de forma clara, a etapa ou evento medido, o percentual contratual correspondente, o valor pleiteado, o período de execução, a situação do cronograma, os documentos comprobatórios, as pendências existentes e a classificação da parcela quanto à fonte de recurso, quando aplicável.

27.1.2.11. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou documentos adicionais quando a medição apresentada não permitir verificar, de forma objetiva, a execução, a conformidade, o cumprimento do evento ou o direito ao pagamento.

27.1.3. **Medição por etapas, eventos e produtos**

27.1.3.1. A medição será vinculada ao cumprimento de etapas, eventos ou produtos previamente definidos na PLE e no cronograma físico-financeiro aprovado, de modo compatível com a contratação integrada, com o regime de preço global e com a obrigação de resultado.

27.1.3.2. Os eventos de medição deverão corresponder a marcos objetivos, verificáveis e compatíveis com o avanço real da execução, relacionados, conforme o caso, ao desenvolvimento e aprovação dos projetos, mobilização, serviços preliminares, implantação, terraplenagem, drenagem, fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações prediais e hospitalares, acabamentos, sistemas incorporados, urbanização, testes, comissionamento, entrega documental e recebimento.

27.1.3.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída, para fins de medição, quando os serviços, produtos ou entregas previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade ou no percentual objetivamente previsto na PLE, em conformidade com os documentos da contratação e com aceite da fiscalização.

27.1.3.4. As etapas relativas ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo somente poderão ser medidas quando houver entrega efetiva dos produtos técnicos previstos, acompanhados dos documentos exigidos, das ART/RRT/TRT correspondentes, das compatibilizações necessárias e do aceite técnico da Administração, sem prejuízo das aprovações externas exigíveis.

27.1.3.5. A execução física da obra somente poderá ser medida quando a etapa ou evento correspondente estiver executado em conformidade com os projetos aprovados, as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os requisitos da contratação, as normas aplicáveis, a PLE aprovada e as determinações formais da fiscalização.

27.1.3.6. Sistemas incorporados à edificação somente poderão ser medidos quando houver comprovação de fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento ou etapa equivalente prevista na PLE, observados os critérios específicos de cada sistema.

27.1.3.7. A documentação técnica final somente poderá ser considerada para fins de medição quando

apresentada de forma organizada, compatível com o objeto executado e suficiente para subsidiar o recebimento, a operação, a manutenção, a conservação, o acionamento de garantias, a prestação de contas e a gestão técnica do empreendimento.

27.1.4. **Critérios de aceite e ateste da medição**

27.1.4.1. O aceite da medição dependerá da verificação, pela fiscalização, da correspondência entre a etapa, evento, produto ou parcela indicada pela contratada e a execução efetivamente realizada.

27.1.4.2. Para fins de aceite e ateste, a fiscalização deverá avaliar, conforme o caso, a aderência da execução aos projetos aprovados, ao anteprojeto, às especificações técnicas, aos memoriais, às normas aplicáveis, à matriz de riscos, à PLE, ao cronograma físico-financeiro, aos padrões de qualidade e aos demais documentos da contratação.

27.1.4.3. A medição deverá estar acompanhada de documentação suficiente à comprovação da execução, podendo incluir boletim de medição, memória de medição, planilhas, relatórios técnicos, registros fotográficos, diário de obra, relatórios de ensaios, testes, laudos, certificados, ART/RRT/TRT, aprovações, manifestações técnicas e demais documentos pertinentes à etapa medida.

27.1.4.4. A fiscalização poderá aprovar integralmente a medição, aprová-la parcialmente, solicitar complementação documental, determinar correções ou rejeitá-la, conforme a extensão da conformidade ou desconformidade identificada.

27.1.4.5. O ateste de medição possui natureza técnica e administrativa, limitado à comprovação da execução da etapa, evento, produto ou parcela correspondente, não afastando a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades, impropriedades técnicas ou desconformidades identificadas posteriormente.

27.1.5. **Glosas, retenções e redimensionamento da medição**

27.1.5.1. Serão glosados ou excluídos da medição os valores correspondentes a etapas, eventos, produtos, serviços, materiais, equipamentos, sistemas ou documentos não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização.

27.1.5.2. A glosa poderá ser total ou parcial, proporcional à parcela não executada, não comprovada, rejeitada, defeituosa, incompatível ou pendente de correção, observados a PLE, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição, os documentos da contratação e a manifestação da fiscalização.

27.1.5.3. A aplicação de glosa, retenção ou redimensionamento da medição não se confunde com sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio quando a conduta da contratada caracterizar infração contratual ou administrativa.

27.1.5.4. A existência de vícios, defeitos, falhas, pendências, inconsistências documentais, ausência de testes, ausência de aprovações exigíveis ou incompatibilidades técnicas poderá impedir o aceite da medição, total ou parcialmente, até a regularização pela contratada.

27.1.5.5. Quando houver parcela incontroversa, poderá ser processada a medição e o pagamento da parte regularmente executada e aceita, observadas as regras de liquidação e pagamento previstas em item próprio deste Edital.

27.1.6. **Medição de projetos e aprovações**

27.1.6.1. As parcelas relativas ao desenvolvimento de projetos somente serão medidas quando houver entrega efetiva dos produtos técnicos previstos, em nível de desenvolvimento compatível com a etapa contratual, acompanhados dos documentos exigidos e submetidos à análise da Administração.

27.1.6.2. A medição de projetos dependerá da comprovação de que os documentos apresentados atendem ao anteprojeto, aos requisitos da contratação, às normas técnicas aplicáveis, às condicionantes locais, à funcionalidade hospitalar, à matriz de riscos e às exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

27.1.6.3. Não será admitida medição de projeto por simples protocolo, minuta incompleta, entrega parcial sem utilidade técnica, arquivo não editável quando exigido formato editável, documento sem ART/RRT/TRT obrigatória ou peça técnica incompatível com a etapa prevista na PLE.

27.1.6.4. As aprovações, anuências, licenças, autorizações, manifestações de concessionárias, órgãos

municipais, ambientais, sanitários, Corpo de Bombeiros, CAIXA, Ministério da Saúde ou demais entidades competentes somente integrarão a medição quando estiverem vinculadas a evento previsto na PLE e forem exigíveis para a etapa correspondente.

27.1.6.5. A necessidade de manifestação de órgão externo não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, completude, compatibilidade e correção dos documentos técnicos que elaborar, nem autoriza a medição de produto técnico insuficiente, incompleto ou incompatível com o escopo contratado.

27.1.7. **Medição de materiais, equipamentos e sistemas incorporados**

27.1.7.1. Materiais, equipamentos e sistemas incorporados à edificação serão medidos conforme os eventos previstos na PLE, observada a efetiva execução, instalação, incorporação, integração, teste, aceite ou entrega técnica correspondente.

27.1.7.2. A simples aquisição, fabricação, encomenda, transporte, entrega em canteiro ou estocagem de materiais, equipamentos ou componentes não gera, por si só, direito à medição, salvo hipótese expressamente prevista no edital, no contrato, na PLE ou em autorização formal da Administração, devidamente justificada.

27.1.7.3. Quando admitida medição de material ou equipamento antes de sua incorporação definitiva à obra, deverão ser observadas as condições específicas previstas nos documentos da contratação, incluindo comprovação de propriedade, identificação, guarda, seguro, rastreabilidade, qualidade, compatibilidade técnica e inexistência de risco de pagamento por item não incorporado ao empreendimento.

27.1.7.4. Sistemas críticos, tais como instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, drenagem, tratamento de efluentes, telecomunicações, segurança, automação quando prevista e demais sistemas incorporados, deverão observar os eventos específicos da PLE e somente serão considerados concluídos após verificação da instalação, integração, testes, comissionamento ou comprovação equivalente prevista nos documentos da contratação.

27.1.8. **Parcelas financiáveis, não financiáveis e prestação de contas**

27.1.8.1. As medições deverão permitir a identificação das parcelas vinculadas a recursos federais, contrapartida estadual, parcelas complementares, não financiáveis ou custeadas por outras fontes, conforme orçamento, PLE, cronograma físico-financeiro, Termo de Compromisso nº 987892/2025/MS/CAIXA, Proposta Transferegov nº 065387/2025 e documentos de planejamento financeiro da contratação.

27.1.8.2. A classificação de parcelas quanto à fonte de recurso não altera a obrigação de entrega integrada do objeto, nem autoriza fragmentação técnica, redução de funcionalidade, alteração indevida de escopo ou transferência de responsabilidade da contratada.

27.1.8.3. As medições deverão ser instruídas de forma a preservar a rastreabilidade entre execução física, PLE, cronograma físico-financeiro, orçamento, fonte de recurso, documentos comprobatórios, aceite da fiscalização e exigências de prestação de contas perante a CAIXA, o Ministério da Saúde, o Transferegov.br e demais órgãos de controle.

27.1.8.4. A Administração poderá exigir complementação, segregação, reclassificação ou detalhamento de informações de medição quando necessário à compatibilização com o Termo de Compromisso, com a prestação de contas, com a análise da mandatária ou com os sistemas oficiais aplicáveis.

27.1.8.5. As regras deste item não afastam a aplicação dos itens próprios relativos ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação, prazo e forma de pagamento, ao reequilíbrio econômico-financeiro, às sanções administrativas e às obrigações das partes.

27.2. **DO PAGAMENTO**

27.2.1. **Regras gerais**

27.2.1.1. A liquidação e o pagamento observarão o contrato, os critérios de medição e pagamento, o modelo de gestão, a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos, a legislação aplicável, os procedimentos financeiros do Estado de Rondônia e as exigências do

27.2.1.2. O pagamento será devido somente após a execução, medição, verificação, aceite e ateste da etapa, evento, produto ou parcela correspondente, observados os critérios previstos no item 27 deste Edital (item 9 do Termo de Referência) e, quando aplicável, as condições de recebimento previstas no item 26 (item 10 do Termo de Referência).

27.2.1.3. A liquidação da despesa dependerá da comprovação do adimplemento da obrigação pela contratada, da regular instrução do processo, da compatibilidade entre o valor medido e o valor cobrado, da regularidade fiscal e administrativa exigível e do atendimento às condições contratuais.

27.2.1.4. A medição aceita e atestada não afasta a necessidade de regular liquidação da despesa, nem impede a verificação de pendências fiscais, administrativas, documentais ou financeiras que possam afetar o pagamento.

27.2.2. **Documentos necessários à liquidação e ao pagamento**

27.2.2.1. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar solicitação de pagamento relativa à etapa, evento, produto ou parcela aprovada, acompanhada dos documentos exigidos no edital, no contrato, na PLE, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos da contratação.

27.2.2.2. A solicitação de pagamento deverá ser subscrita por representante legal da contratada e indicar, no mínimo:

a) identificação do contrato administrativo;

b) identificação da etapa, evento, produto ou parcela a que se refere o pagamento;

c) valor ou percentual aprovado na medição;

d) referência ao documento de medição aprovado;

e) período de execução abrangido;

f) dados bancários para pagamento;

g) declaração de que os documentos apresentados correspondem à etapa efetivamente executada, medida e aprovada.

27.2.2.3. Deverão instruir o processo de liquidação e pagamento, quando aplicável, sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital, no contrato ou pela Administração:

a) boletim de medição aprovado;

b) memória de medição ou relatório equivalente;

c) ateste da fiscalização competente;

d) termo de recebimento provisório ou definitivo, quando exigível para a etapa;

e) nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente;

f) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;

g) comprovação de manutenção da garantia contratual, quando aplicável;

h) documentos técnicos indispensáveis à comprovação da etapa medida;

i) documentos necessários à rastreabilidade da fonte de recurso, da parcela financiável, não financiável, complementar ou de contrapartida;

j) demais documentos necessários à prestação de contas do Termo de Compromisso, quando aplicáveis.

27.2.2.4. A Administração poderá solicitar complementação, correção ou reapresentação de documentos quando a instrução do processo não permitir verificar a execução, o valor devido, a regularidade da despesa, a fonte de recurso ou a conformidade da cobrança.

27.2.3. **Instrução do processo de pagamento**

27.2.3.1. O processo de pagamento deverá ser instruído de forma a demonstrar a correspondência entre a etapa executada, a medição aprovada, o ateste da fiscalização, a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente, a fonte de recurso, a dotação orçamentária, o empenho e as condições contratuais aplicáveis.

27.2.3.2. A instrução deverá preservar a rastreabilidade entre contrato, PLE, cronograma físico-financeiro, medições, documentos fiscais, relatórios de fiscalização, fonte de recurso, parcelas financiáveis e não financiáveis, contrapartida estadual, Termo de Compromisso nº 987892/2025/MS/CAIXA e Proposta Transferegov nº 065387/2025.

27.2.3.3. O gestor do contrato, os fiscais e os setores competentes deverão atuar nos limites de suas atribuições para assegurar a regularidade da instrução, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela apresentação tempestiva e correta dos documentos exigidos.

27.2.4. **Prazo de pagamento**

27.2.4.1. O pagamento será realizado em conformidade com os arts. 188 e 190 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094, de 29 de setembro de 2026, e demais disposições legais aplicáveis.

> Art. 1º As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
> I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
> II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
> III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
> IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
> V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
> VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
> VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
> § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
> § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
> § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
> § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
> § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
>
> Art. 2º O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
>
> § 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.
>
> § 2º Os encargos financeiros da mora de que trata o § 1° deste artigo corresponderão, como índice único de atualização monetária e de compensação da mora, à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Taxa Selic, incidente desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no caput deste artigo até a data do efetivo pagamento, calculada de forma acumulada e pro rata die, conforme metodologia divulgada pelo Banco Central do Brasil, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros.
>
> § 3º Nos contratos em que as partes tenham pactuado, de forma expressa, específica e justificada, índice de atualização monetária e taxa de juros distintos da prevista no § 2° para a hipótese de mora da Administração, prevalecerá a cláusula contratual, observado o disposto no art. 92, caput, inciso V, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021. ” (NR)

27.2.4.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

27.2.4.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do serviço;

b) Valor e o período da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

27.2.4.4. O pagamento decorrente da contratação será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento**, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

27.2.4.5. A habilitação para pagamento ocorrerá após a regular liquidação da despesa, a conferência da documentação exigida, a confirmação da fonte de recurso, a observância da ordem cronológica aplicável e o cumprimento dos procedimentos financeiros do Estado.

27.2.4.6. O prazo de pagamento ficará suspenso quando houver inconsistência na execução do objeto, pendência documental, erro na nota fiscal, necessidade de diligência, ausência de regularidade exigível, retenção legal ou fato impeditivo atribuível à contratada, até a respectiva regularização.

27.2.4.7. Caso fortuito, força maior, indisponibilidade operacional relevante ou insuficiência financeira devidamente caracterizada deverão ser formalmente registrados no processo, observada a ordem cronológica aplicável e as normas financeiras incidentes.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Infrações administrativas

28.1.1. Comete infração administrativa, no âmbito da execução do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2. Sanções aplicáveis

28.2.1. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações descritas neste Edital, observada a legislação aplicável, as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 28.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 28.1.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificada a imposição de penalidade mais grave;

d) multa, nas hipóteses e percentuais definidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

28.3. **Multas**

28.3.1. Poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

b) multa moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 28.1.1, de 5% a 10% do valor do contrato;

e) multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 28.1.1, de 10% a 20% do valor do contrato;

f) multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 28.1.1, de 5% a 15% do valor do contrato;

g) multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 28.1.1, de 1% a 5% do valor do contrato;

h) multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 28.1.1, de 1% a 5% do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a infração se enquadre em penalidade específica mais grave.

28.3.1.1. O atraso superior ao limite previsto para incidência da multa moratória poderá caracterizar retardamento injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do contrato, conforme a extensão da obrigação inadimplida, o impacto sobre o cronograma, a relevância da etapa afetada e os prejuízos causados à Administração, autorizando a aplicação de multa compensatória, a adoção de medidas contratuais cabíveis e, quando configurada hipótese legal, a extinção do contrato.

28.3.2. Sem prejuízo da gradação prevista no subitem anterior, poderão ser consideradas hipóteses de maior gravidade, para fins de dosimetria da multa e de eventual aplicação de sanção mais severa:

a) inexecução, atraso ou entrega inadequada de etapa crítica vinculada à segurança estrutural, fundações, estabilidade, impermeabilização, estanqueidade ou proteção da edificação;

b) inexecução, atraso ou entrega inadequada de sistemas críticos hospitalares, quando integrantes do escopo contratado, tais como gases medicinais, climatização, instalações elétricas, SPDA, prevenção e combate a incêndio, hidrossanitário, ETE, telecomunicações, chamada de enfermagem, automação, controle de acesso, CFTV e demais sistemas incorporados;

c) inexecução de testes, ensaios, inspeções ou comissionamento exigidos para a etapa, sistema ou entrega final;

d) entrega de projetos básico ou executivo com erro, omissão, incompatibilidade ou

insuficiência que comprometa a execução, a segurança, a funcionalidade, a qualidade, o desempenho ou o licenciamento do empreendimento;

e) descumprimento de exigências de acessibilidade, segurança contra incêndio, segurança elétrica, segurança sanitária ou funcionalidade hospitalar;

f) descumprimento de condicionantes ambientais, sanitárias, urbanísticas, de concessionárias ou de órgãos de controle, quando atribuível à contratada;

g) utilização de materiais, equipamentos, sistemas ou componentes em desconformidade com os documentos da contratação, sem autorização formal da Administração;

h) ausência, insuficiência ou inconsistência de documentação final essencial ao recebimento, à operação, à manutenção, à garantia ou à prestação de contas do empreendimento.

28.3.3. Para as hipóteses previstas no subitem 28.3.2, a multa deverá observar a natureza da infração, a gravidade do dano, a etapa afetada, o impacto sobre o cronograma, a possibilidade de correção, a reincidência, o prejuízo ao interesse público e os limites estabelecidos no contrato.

28.4. **Reparação integral do dano**

28.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou a terceiros.

28.4.2. A contratada responderá pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos, falhas, atrasos, paralisações, retrabalhos, inexecuções, desconformidades, danos ambientais, danos ao patrimônio público ou privado e demais eventos decorrentes de sua ação ou omissão, observados o contrato, a matriz de riscos e a legislação aplicável.

28.5. **Aplicação cumulativa**

28.5.1. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração, a reincidência, os danos causados e o devido processo administrativo.

28.5.2. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa, retenção, compensação, execução de garantia, rejeição de etapa, recusa de recebimento, extinção contratual ou adoção de outras medidas administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

28.6. **Defesa prévia**

28.6.1. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa à contratada no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.6.2. A intimação deverá indicar os fatos imputados, a infração em tese praticada, a sanção cabível, os documentos disponíveis, o prazo para manifestação e o meio de apresentação da defesa.

28.7. **Cobrança da multa**

28.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

28.7.2. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou em outro prazo definido no contrato.

28.7.3. A Administração poderá, observada a legislação aplicável, compensar valores devidos à contratada com débitos decorrentes de multas, indenizações, glosas, ressarcimentos ou outras obrigações vencidas.

28.8. **Processo administrativo sancionador**

28.8.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

28.8.3. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos Edital ou para provocar confusão patrimonial, nos termos da legislação aplicável, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.9. **Critérios de dosimetria**

28.9.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração, para terceiros, para o empreendimento ou para o interesse público;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.9.2. Também poderão ser considerados, para fins de dosimetria, a reincidência, a vantagem auferida ou pretendida pela contratada, o grau de colaboração na apuração dos fatos, a adoção tempestiva de medidas corretivas e a repercussão da infração sobre o cronograma, a segurança, a funcionalidade, a qualidade e a finalidade pública da contratação.

28.10. **Comunicações e notificações**

28.10.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, cadastrados no SICAF ou indicados formalmente pela contratada durante a execução contratual.

28.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial, cadastrados no SICAF ou indicados formalmente pela contratada serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

28.10.3. A contratada deverá manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a execução contratual, inclusive e-mail, telefone, endereço físico, representantes legais e preposto.

28.11. **Registro das penalidades**

28.11.1. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, providenciar o registro e a atualização dos dados relativos às sanções aplicadas, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos cadastros estaduais aplicáveis, especialmente o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, observada a legislação vigente.

28.11.2. As penalidades deverão ser registradas nos sistemas oficiais aplicáveis, conforme a natureza da sanção, a competência do órgão sancionador e a regulamentação vigente, sem prejuízo da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021 e das comunicações necessárias aos órgãos de controle.

28.12. **Reabilitação**

28.12.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28.12.2. A reabilitação dependerá do cumprimento das condições legais aplicáveis, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração, quando houver.

28.13. **Compensação de débitos**

28.13.1. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Contratante decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma Secretaria, desde que haja previsão contratual e observância da legislação estadual vigente, especialmente as normas expedidas pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

28.13.2. A compensação deverá ser formalmente motivada, instruída nos autos e comunicada à contratada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa quando a medida decorrer de apuração de responsabilidade ou aplicação de sanção.

29. DO REAJUSTAMENTO

29.1. Premissas gerais

29.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito da contratada e sua manutenção constitui interesse público, observadas as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no edital e no contrato.

29.1.2. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela contratada, acompanhados da documentação técnica, econômica e fiscal necessária à demonstração do fato gerador, do impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira original e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio suportado.

29.1.3. Os pedidos de revisão contratual ou de repactuação, quando legalmente cabíveis, deverão ser instruídos pela Contratada com a identificação do fato gerador, fundamentação, planilhas de custos inicial e atualizada, demonstração analítica da alteração dos componentes econômicos, memória de cálculo e documentos idôneos que comprovem o efetivo impacto alegado. O reajuste por índice contratual será promovido de ofício pela Administração, nos termos do art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, independentemente dos documentos próprios de pedido de revisão.

29.2. Reajuste em sentido estrito

29.2.1. Os preços contratuais observarão o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimativo da contratação.

29.2.2. Para a primeira oportunidade de reajuste, fica estabelecida como data-base do orçamento estimativo a competência de setembro de 2026, correspondente à referência principal SINAPI/RO 09/2026, sem prejuízo das demais referências complementares, composições próprias e pesquisas de preços expressamente identificadas nas peças orçamentárias.

29.2.3. Cumprida a anualidade, o reajuste será realizado de ofício pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), previsto neste Edital, formalizado por simples apostila contratual, nos termos do art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29.2.4. A seleção do INCC-DI/FGV decorre da predominância de insumos e serviços da construção civil no objeto e deverá ser mantida de forma consistente no ETP, edital e contrato.

29.2.5. O cálculo observará a variação acumulada do índice no período pertinente e as parcelas contratuais sujeitas a reajustamento, vedada duplicidade de recomposição sobre os mesmos custos e intervalos.

29.2.6. Para reajustes subsequentes, a data-base observará a data dos efeitos do último evento de reequilíbrio econômico-financeiro realizado, conforme art. 153, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29.2.7. A Administração realizará a apuração e formalização do reajuste independentemente de pedido da Contratada; quando não promovido, poderá a Contratada requerê-lo, observados os limites do art. 153, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29.2.8. Na impossibilidade de aplicação do índice previsto, eventual substituição deverá ser formalmente fundamentada e compatibilizada com o regime legal aplicável, preservando a vinculação contratual e a aderência econômica do indicador.

29.2.9. Ademais, será utilizado ainda o exposto no Art. 154, § 6° do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

> Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.
>
> § 6° Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução

29.3. **Revisão contratual**

29.3.1. A revisão poderá ser deferida a favor da Contratada ou da Administração diante de fatos supervenientes à proposta, externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, quando configurada álea extraordinária e extracontratual e demonstrado o comprometimento da equação econômico-financeira.

29.3.2. O pedido deverá incluir demonstração analítica da variação dos custos, planilhas original e atualizada, documentação idônea dos encargos efetivamente suportados, data do fato gerador e nexo causal; a mera flutuação de preços ou câmbio, isoladamente, não justifica revisão.

29.3.3. A análise administrativa deverá avaliar o equilíbrio do contrato como um todo, eventual compensação entre itens, os riscos alocados contratualmente, a existência de culpa da Contratada por atrasos, o saldo contratual posterior ao fato gerador e a compatibilidade dos valores com pesquisa própria de mercado, conforme o art. 158 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29.3.4. A decisão observará os prazos, a motivação e a formalização previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

29.4. **Prazo e preclusão dos pedidos de reajuste e revisão**

29.4.1. O pedido de revisão deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fato gerador, conforme art. 159 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29.4.2. Se apresentado fora desse prazo, os efeitos financeiros observarão a disciplina do art. 159, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sem prejuízo da análise do mérito e da documentação exigível.

29.4.3. A revisão deverá ser requerida antes da prorrogação ou extinção contratual, observadas as regras de preclusão e as exceções relativas a requerimentos pendentes de análise previstas no art. 159 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. O reajuste por índice segue a disciplina própria do art. 153, não devendo ser confundido com revisão extraordinária.

29.4.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

30. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

30.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem

como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

30.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

30.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1. O fornecedor terá seu contrato extinto quando:

31.1.1. Descumprir as condições do contrato;

31.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

31.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

32.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

32.3. Homologada a licitação e após a formalização do contrato, o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

32.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

32.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

32.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

32.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o

às penalidades legalmente estabelecidas

32.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

32.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

32.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

32.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

32.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

32.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

32.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

32.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

32.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

32.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

33. ANEXOS

33.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos, disponibilizados através do link https://drive.google.com/drive/folders/1U0ypg9zveN8zOVncna7GpdbUec_ghrAx?usp=sharing:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA**
ANEXO III	**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
ANEXO IV	**MATRIZ/ANALISE DE RISCO**
ANEXO V	**MAPA DE RISCO**
ANEXO VI	**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
ANEXO VII	**SEGURO GARANTIA**
ANEXO VIII	**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
ANEXO IX	**COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS**
ANEXO X	**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS**

ANEXO XI	**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
ANEXO XII	**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**
ANEXO XIII	**DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS**
ANEXO XIV	**RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBLIDADE DE EQUIPAMENTOS**
ANEXO XV	**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
ANEXO XVI	**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES LOCAIS**
ANEXO XVII	**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA**
ANEXO XVIII	**NOTA TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO AOS PROJETOS**
ANEXO XIX	**Projeto 01 IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO**
ANEXO XX	**Projeto 02 IMPLANTAÇÃO- PARTE 01**
ANEXO XXI	**Projeto 03 IMPLANTAÇÃO - PARTE 02**
ANEXO XXII	**Projeto 04 ELEVAÇÕES FRONTAL, LATERAL E PERSPECTIVA**
ANEXO XXIII	**Projeto 05 PRAÇA - PLANTA DE PISO PRAÇA**
ANEXO XXIV	**Projeto 06 PRAÇA - PLANTA DE MOBILIÁRIO**
ANEXO XXV	**Projeto 07 PRAÇA - PLANTA DE PAISAGISMO PRAÇA**
ANEXO XXVI	**Projeto 08 PRAÇA - PLANTA DE PAISAGISMO VIA ACESSO**
ANEXO XXVII	**Projeto 09 TABELAS DE QUANTITATIVOS**
ANEXO XXVIII	**Projeto GRADIL**
ANEXO XXIX	**Projeto REDE LÓGICA**
ANEXO XXX	**Projeto SPDA**
ANEXO XXXI	**Projeto HIDROSSANITARIO**
ANEXO XXXII	**Projeto TOPOGRAFIA**
ANEXO XXXIII	**Projeto Padrão Maternidade Porte II- Plantas Técnicas**
ANEXO XXXIV	**Projeto Padrão Maternidade Porte II- Plantas de Piso**
ANEXO XXXV	**Projeto Padrão Maternidade Porte II- Plantas de Layout**
ANEXO XXXVI	**Projeto Padrão Maternidade Porte II- Plantas de Forro**
ANEXO XXXVII	**Projeto Padrão Maternidade Porte II- Plantas de Cotas**
ANEXO XXXVIII	**Projeto Padrão Maternidade Porte II- Implantação e Cobertura**
ANEXO XXXIX	**Projeto Padrão Maternidade Porte II- Detalhamentos**
ANEXO XL	**Projeto Padrão Maternidade Porte II- Cortes**
ANEXO XLI	**Projeto PPCIP**
ANEXO XLII	**Projeto ESTRUTURAL GUARITA MATERNIDADE**
ANEXO XLIII	**Projeto ESTRUTURAL MATERNIDADE_EST_PARTE_01**
ANEXO XLIV	**Projeto ESTRUTURAL MATERNIDADE_EST_PARTE_02**
ANEXO XLV	**Projeto ESTRUTURAL MATERNIDADE_EST_PARTE_03**
ANEXO XLVI	**Projeto ESTRUTURAL MATERNIDADE_EST_PARTE_04**
ANEXO XLVII	**Projeto ESTRUTURAL RADIER E.T.E**
ANEXO XLVIII	**Projeto ESTRUTURAL RADIER SUBESTAÇÃO**
ANEXO XLIX	**Memorial DESCRITIVO ESTRUTURAL**
ANEXO L	**Memorial Descritivo ARQUITETURA**
ANEXO LI	**Projeto ELÉTRICA PARTE 01**
ANEXO LII	**Projeto ELÉTRICA PARTE 02**
ANEXO LIII	**Projeto ELÉTRICA PARTE 03**
ANEXO LIV	**Projeto ELÉTRICA PARTE 04**
ANEXO LV	**Projeto INFRAESTRUTURA**
ANEXO LVI	**Projeto GASES**
ANEXO LVII	**Projeto CLIMATIZAÇÃO**
ANEXO LVIII	**Anexo BDI Ligantes**
ANEXO LIX	**Anexo BDI**
ANEXO LX	**Anexo Cotações IT Médico**
ANEXO LXI	**Anexo Encargos**
ANEXO LXII	**Anexo Parametrização de ligantes CAP 50-70**

ANEXO LXIII	**Anexo Parametrização de ligantes CM-30**
ANEXO LXIV	**Anexo Parametrização de ligantes RR-2C**
ANEXO LXV	**Anexo Parametrização ETE**
ANEXO LXVI	**Anexo Parametrização Iluminação**
ANEXO LXVII	**Anexo Pesquisa IT Médico**
ANEXO LXVIII	**Dados Gerais**
ANEXO LXIX	**Memorial de cálculo.**
ANEXO LXX	**planilha Orçamentária Analítica**
ANEXO LXXI	**Orçamento - Curva ABC Serviços**

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2026.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da Comissão de Obras - SUPEL/RO
Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Elaborado por:
DAVI VIEIRA DE OLIVEIRA

Revisado por:
ERALDA ETRA MARIA LESSA

Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa**, **Presidente**, em 02/11/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78217428** e o código CRC **8CA7CA17**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.040015/2026-41

SEI nº 78217428